



DIÁRIO da Assembleia da República

IV LEGISLATURA

1.ª SESSÃO LEGISLATIVA (1985-1986)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1986

Presidente: Ex.^{mo} Sr. Fernando Monteiro do Amaral

Secretários: Ex.^{mos} Srs. Reinaldo Alberto Ramos Gomes

José Carlos Pinto B. Mota Torres

Tiago Gameiro Rodrigues Bastos

José Manuel Maia Nunes de Almeida

SUMÁRIO. — O Sr. Presidente declarou aberta a sessão às 10 horas e 40 minutos.

Deu-se conta de diplomas entrados na Mesa.

Discutidas as propostas de lei n.^{os} 11/IV — Concede autorização legislativa para o Governo definir a criminalização da falsidade do testemunho, perícias, tradução e interpretação, realizadas perante o Tribunal de Justiça das Comunidades — e 13/IV — Concede autorização legislativa para o Governo definir o Estatuto Jurídico relativo à livre prestação de serviços em Portugal por advogados de outros Estados membros da CEE —, foram aprovados, na generalidade, na especialidade e em votação final global esta última e um texto da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias alternativo à primeira.

Intervieram a diverso título, além do Sr. Ministro da Justiça (Mário Raposo), os Srs. Deputados Maria Odete Santos (PCP), António Vitorino (PS), Nogueira de Brito (CDS), Magalhães Mota (PRD), Correia Afonso (PSD) e José Magalhães (PCP).

Iniciou-se a discussão das ratificações n.^{os} 52/IV (PS) e 55/IV (PRD) — Decreto-Lei n.º 12-A/86, de 20 de Janeiro, que dá nova redacção a alguns artigos do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, que regula as carreiras médicas. Usaram da palavra, a diverso título, além da Sr.^a Ministra da Saúde (Leonor Beleza), os Srs. Deputados Ferraz de Abreu (PS), Hordácio Marçal (CDS), Vidigal Amaro (PCP), Barros Madeira (PRD) e Hernâni Moutinho (CDS).

O Sr. Presidente encerrou a sessão eram 14 horas.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a sessão.

Eram 10 horas e 40 minutos.

Estavam presentes os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PPD/PSD):

Adérito Manuel Soares Campos.

Alberto Monteiro Araújo.

Álvaro Barros Marques de Figueiredo.

Amadeu Vasconcelos Matias.

Amândio Anes de Azevedo.

Amândio Santa Cruz Basto Oliveira.

Amélia Cavaleiro Andrade Azevedo.

António d'Orey Caçado.

António Manuel Lopes Tavares.

António Paulo Pereira Coelho.

António Roleira Marinho.

António Sérgio Barbosa de Azevedo.

Arlindo da Silva André Moreira.

Arménio Jerónimo Martins Matias.

Arnaldo Ângelo de Brito Lhamas.

Aurora Margarida Borges de Carvalho.

Belarmino Henriques Correia.

Cândido Alberto Alencastre Pereira.

Carlos Alberto Pinto.

Cecília Pita Catarino.

Cristóvão Guerreiro Norte.

Daniel Abílio Ferreira Bastos.

Domingos Duarte Lima.

Domingos Silva e Sousa.

Fernando Dias de Carvalho Conceição.

Fernando José Próspero Luís.

Fernando José Russo Roque Correia Afonso.

Fernando Monteiro do Amaral.

Francisco Jardim Ramos.

Francisco Rodrigues Porto.

Guido Orlando de Freitas Rodrigues.

Henrique Rodrigues Mata.

Jaime Carlos Marta Soares.

João Álvaro Poças Santos.

João Domingos Abreu Salgado.

João Luís Malato Correia.

João José Pedreira de Matos.

João José Pimenta de Sousa.

João Maria Ferreira Teixeira.

Joaquim Carneiro de Barros Domingues.
 Joaquim Eduardo Gomes.
 Joaquim da Silva Martins.
 José de Almeida Cesário.
 José Assunção Marques.
 José Augusto Santos Silva Marques.
 José Filipe Atayde Carvalhosa.
 José Francisco Amaral.
 José Júlio Vieira Mesquita.
 José Luís Bonifácio Ramos.
 José Maria Peixoto Coutinho.
 José Mendes Bota.
 José Pereira Lopes.
 José de Vargas Bulcão.
 Licínio Moreira da Silva.
 Luís António Damásio Capoulas.
 Luís Jorge Cabral Tavares Lima.
 Luís Manuel Costa Geraldes.
 Manuel Ferreira Martins.
 Manuel João Vaz Freixo.
 Manuel José Marques Montargil.
 Maria Antonieta Cardoso Moniz.
 Mário Jorge Belo Maciel.
 Mário de Oliveira Mendes dos Santos.
 Miguel Fernando Miranda Relvas.
 Reinaldo Alberto Ramos Gomes.
 Rui Alberto Limpio Salvada.
 Rui Manuel de Oliveira Costa.
 Rui Manuel Parente Chancerelle Machete.
 Valdemar Cardoso Alves.
 Vasco Francisco Aguiar Miguel.
 Virgílio de Oliveira Carneiro.
 Vitor Pereira Crespo.

Partido Socialista (PS):

Agostinho de Jesus Domingues.
 Alberto Marques de Oliveira e Silva.
 Aloísio Fernando Macedo Fonseca.
 António de Almeida Santos.
 António Cândido Miranda Macedo.
 António Carlos Ribeiro Campos.
 António Frederico Vieira de Moura.
 António Manuel Ferreira Vitorino.
 António Miguel de Moraes Barreto.
 António José Sanches Esteves.
 António Magalhães Silva.
 António Manuel Maldonado Gonelha.
 Armando dos Santos Lopes.
 Carlos Alberto Raposo Santana Maia.
 Carlos Cardoso Lage.
 Carlos Manuel Luís.
 Carlos Montez Melancia.
 Fernando Henriques Lopes.
 Helena Torres Marques.
 Eduardo Ribeiro Pereira.
 João Cardona Gomes Cravinho.
 João Eduardo Coelho Ferraz de Abreu.
 João Rosado Correia.
 Jorge Lacão Costa.
 José Augusto Filho Guimarães.
 José Barbosa Mota.
 José Carlos Pinto B. Mota Torres.
 José Luís do Amaral Nunes.
 José Manuel Lello Ribeiro de Almeida.
 José dos Santos Gonçalves Frazão.
 Júlio Francisco Miranda Calha.

Luís Silvério Gonçalves Saias.
 Manuel Alfredo Tito de Moraes.
 Mário Manuel Cal Brandão.
 Mário Nunes da Silva.
 Raúl da Assunção Pimenta Rêgo.
 Raul Fernando Sousela da Costa Brito.
 Raul Manuel Gouveia Bordalo Junqueiro.
 Ricardo Manuel Rodrigues de Barros.
 Rui Fernando Pereira Mateus.
 Rui do Nascimento Rabaça Vieira.
 Victor Hugo de Jesus Sequeira.
 Victor Manuel Caio Roque.

Partido Renovador Democrático (PRD):

Agostinho Correia de Sousa.
 Alexandre Manuel da Fonseca Leite.
 António Alves Marques Júnior.
 António Eduardo de Sousa Pereira.
 António Lopes Marques.
 António Magalhães de Barros Feu.
 António Maria Paulouro.
 Arménio Ramos de Carvalho.
 Carlos Alberto Narciso Martins.
 Carlos Alberto Rodrigues Matias.
 Carlos Artur Trindade Sá Furtado.
 Bártnolo de Paiva Campos.
 Fernando Dias de Carvalho.
 Francisco Armando Fernandes.
 Francisco Barbosa da Costa.
 Ivo Jorge de Almeida dos Santos Pinho.
 João Barros Madeira.
 Joaquim Carmelo Lobo.
 Joaquim Jorge Magalhães Mota.
 José Alberto Paiva Seabra Rosa.
 José Caeiro Passinhos.
 José Carlos Pereira Lilaia.
 José Emanuel Corujo Lopes.
 Jaime Manuel Coutinho de Silva Ramos.
 José Lopes Ferreira Casal.
 José Luís Correia de Azevedo.
 José da Silva Lopes.
 Maria Cristina Albuquerque.
 Maria da Glória Padrão Carvalho.
 Roberto de Sousa Rocha Amaral.
 Rui José dos Santos Silva.
 Tiago Gameiro Rodrigues Bastos.
 Vasco Pinto da Silva Marques.
 Vitorino da Silva Costa.
 Victor Manuel Ávila da Silva.
 Victor Manuel Lopes Vieira.

Partido Comunista Português (PCP):

Álvaro Favares Brasileiro.
 António Dias Lourenço da Silva.
 António da Silva Mota.
 António Manuel da Silva Osório.
 António Vidigal Amaro.
 Belchior Alves Pereira.
 Carlos Alberto do Vale Gomes Carvalhas.
 Cláudio José Santos Percheiro.
 Custódio Jacinto Gingão.
 Francisco Miguel Duarte.
 Jerónimo Carvalho de Sousa.
 João António Gonçalves do Amaral.
 João Carlos Abrantes.

Joaquim Gomes dos Santos.
 Jorge Manuel Abreu de Lemos.
 Jorge Manuel Lampreia Patrício.
 José Manuel Antunes Mendes.
 José Manuel Maia Nunes de Almeida.
 José Manuel dos Santos Magalhães.
 José Rodrigues Vitoriano.
 Luís Manuel Loureiro Roque.
 Manuel Rogério de Sousa Brito.
 Maria Ilda da Costa Figueiredo.
 Maria Odete dos Santos.
 Octávio Augusto Teixeira.
 Octávio Floriano Rodrigues Pato.
 Rogério Paulo Sardinha de S. Moreira.
 Zita Maria de Seabra Roseiro.

Centro Democrático Social (CDS):

António José Borges de Carvalho.
 António José Tomás Gomes de Pinho.
 António Vasco Mello César Menezes.
 Henrique Manuel Soares Cruz.
 Horácio Alves Marçal.
 João Gomes de Abreu Lima.
 José Augusto Gama.
 José Luís Nogueira de Brito.
 José Miguel Nunes Anacoreta Correia.
 Manuel Tomás Rodrigues Queiró.
 Narana Sinai Coissoró.

Movimento Democrático Português (MDP/CDE):

João Cerveira Corregedor da Fonseca.
 Raul Fernando de Morais e Castro.

Deputados independentes:

António Poppe Lopes Cardoso (UEDS).
 Gonçalo Pereira Ribeiro Teles (PPM).
 Maria Amélia Mota Santos (Verdes).

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o Sr. Secretário vai enunciar os diplomas que deram entrada na Mesa.

O Sr. Secretário (Reinaldo Gomes): — Deram entrada na Mesa os seguintes diplomas: projectos de lei n.º 154/IV, da iniciativa do Sr. Deputado António Capucho e outros, do PSD, do PS, do PRD, do PCP, do CDS e do MDP/CDE, sobre o Conselho de Comunicação Social, que foi admitido e baixou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e 155/IV, apresentado pelos Srs. Deputados João Abrantes, do PCP, e Maria Santos (Indep.), relativo à criação da reserva natural do Paúl de Argila, nas freguesias de Argila, Pereira do Campo e Anobra, nos concelhos de Coimbra, Montemor-o-Velho e Condeixa-a-Nova, que foi admitido e baixou à Comissão de Equipamento Social e Ambiente.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, o primeiro ponto da ordem do dia diz respeito à discussão das propostas de lei n.º 11/IV, que concede autorização legislativa para o Governo definir a criminalização da falsidade do testemunho, perícias, tradução e interpretação, realizadas perante o Tribunal de Justiça das

Comunidades, e n.º 13/IV, que concede autorização legislativa para o Governo definir o Estado jurídico relativo à livre prestação de serviços em Portugal por advogados de outros Estados membros da CEE.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Ministro da Justiça (Mário Raposo): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares: Resultam as duas propostas de lei hoje submetidas a decisão parlamentar da nossa integração comunitária.

Por uma razão de ordem começarei por aludir à que diz respeito à livre prestação de serviços em Portugal por advogados dos outros Estados membros das Comunidades, no quadro da directiva n.º 77/249, de 22 de Março de 1977.

É liminarmente de salientar que, sendo jurisprudência pacífica do Tribunal de Justiça que os artigos 52.º e 59.º do Tratado de Roma, respectivamente respeitantes ao direito de estabelecimento e à livre prestação de serviços, produzem efeitos directos, não teria aquela directiva necessidade de eliminar as discriminações existentes nos Estados membros com base na nacionalidade. A razão de ser da directiva foi, concretamente, a de sobrestar a discriminações indirectas, como a exigência de residência no Estado membro em que o serviço é prestado ou da inscrição em organização profissional desse Estado (artigo 4.º); preocupou-se ainda com a fixação das regras deontológicas a que o advogado fica adstrito (artigo 4.º, n.ºs 2 e 4). Mas, em contraponto, autoriza a directiva que os Estados membros possam impor, no que respeita ao exercício de actividades de representação forense, certos condicionalismos dirigidos a permitir um certo controle em relação à actividade exercida pelos advogados dos outros Estados membros.

Estou em crer que as soluções encontradas na proposta de lei são as mais conformes aos interesses nacionais, desde o da especifica e inderrogável dignidade do exercício da advocacia aos da própria administração da Justiça, na sua arquitectura global.

Certo é que a integração de Portugal na ordem forense comunitária passará pela adopção destas prudentes regras normativas, advirá, sobretudo, da capacidade que os advogados portugueses souberem demonstrar perante o desafio europeu. Frustrante seria que, pelos imparáveis mecanismos da realidade, adviesse, pelo menos sectorialmente, como que uma «colonização» da nossa advocacia pela de outros países.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Penso ter alguma legitimidade para falar assim, já que desde há quase dez anos pondero no divisível risco.

Perspectivei-o em 1977 na Ordem dos Advogados.

E, significativamente, como a sua revista dá conta, nela se desenrolaram, ao longo desse ano, diversas acções de preparação comunitária, que culminaram, em 25 de Março de 1977, num debate orientado pelo então presidente da International Bar Association, Dr. Werner Deuchler, sobre «A advocacia e o Mercado Comum». Cumpriam-se nesse dia 20 anos sobre a assinatura do Tratado de Roma e 3 escassos dias tinham transcorrido sobre a aprovação daquela directiva.

Como se poderá ver na *Revista da Ordem* (pp. 395/396, do 2.º número de 1977) interrogava-me em 21 de Maio desse ano:

Rasgam-se, ao ritmo das horas e dos dias, novas fronteiras e novos horizontes. Põem-se problemas de especialização. Mantendo a sua inalterável essência, de que nunca nos poderemos alhear, a profissão enveredará por novos rumos. [...] Aderimos ao Conselho da Europa. Queremos entrar no Mercado Comum. Mas que preparação é dada aos jovens advogados sobre os direitos dos outros países — prioritariamente os europeus? Que sabem eles, que sabemos todos nós, a não ser por fortuito autodidactismo, sobre a ordem jurídica comunitária? Como estaremos aptos a enfrentar a livre circulação de advogados no âmbito da CEE e, mais distanciadamente, mas a prazo avistável, a liberdade de estabelecimento?

Referindo-me então ao número desse mês de Maio da revista comunitária *30 Jours d'Europe*, em que se afirmava não estar longe o dia em que viria a surgir, como título profissional, o de «advogado europeu», propus a compreensível dúvida:

Pelo caminho que as coisas levam, poderemos nós sê-lo com o mínimo de aptidão e de competitividade? E, no fundo, de dignidade profissional, neste mundo condenado à eficiência?

Surgiu-me, por essa altura, a ideia de criar na Ordem dos Advogados um Centro de Estudos de Direito Comparado. Os passos então dados estão sintetizados na *Revista da Ordem* (p. 731, do número 3.º de 1977), e a eles se refere o *Diário de Notícias*, de 24 de Setembro de 1977. Viria depois a concluir que melhor seria, nessa área, estabelecer uma intensificada cooperação com o Ministério da Justiça, contando, para tal, com o sempre disponível acolhimento do então ministro Almeida Santos.

Como advogado, encarava o comparatismo numa perspectiva pragmática, fundamentalmente ancorada na urgente necessidade de se conhecer o direito estrangeiro. Tinha presente a minha própria experiência pessoal, aliás comum a outros quadrantes geográficos; como sublinhava John Hazard, professor da Universidade de Colúmbia, na *Revue International de Droit Comparé*, «os leitores do *American Journal of Comparative Law* são, na maioria, juristas práticos que têm necessidade de conhecer o direito estrangeiro, para uma clientela que tende, a pouco e pouco, a estender-se a todos os cantos do mundo».

Compreender-se-á, assim, que logo aquando da minha primeira passagem pelo Ministério da Justiça, no III Governo Constitucional, tenha dado forma, embora com carácter experimental, ao Gabinete de Documentação e Direito Comparado; foi um passo que o futuro se encarregou de demonstrar ter sido adequado, e que justificou a sua consolidação orgânica em 1980, no VI Governo Constitucional. Estava em causa a promoção sistematizada do acesso dos juristas portugueses, além do mais, ao direito comunitário.

Precisamente em 1980 foram dados, no âmbito do Ministério da Justiça, novos e decisivos passos na preparação jurídica comunitária. Estabeleceram-se todas as condições para que, quando um dia a adesão se concretizasse, tal preparação estivesse consumada. Ela seria

uma vertente da verdadeira independência nacional, que, como sublinhei no *Boletim do Ministério*, n.º 295, p. 19, mais do que uma frase ou de que um preconceito, terá de ser um estado de espírito, interligado com a «virtualidade de sermos competitivos».

Como então disse, «ser um técnico apto e qualificado não é ser um tecnocrata, na acepção negativa do termo»; «sem homens capazes não existe uma sociedade progressiva, que a todos assegure a justiça social, o bem-estar e a confiança no futuro».

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário de Estado: Tem a advocacia portuguesa grandes tradições de qualidade, de idoneidade técnica e de exacto enquadramento ético. Teve e mantém no seu espaço advogados que se situam ao nível dos grandes advogados de outros países. Relembrei um dia que, em certa época, no firmamento do foro de Paris preponderavam dois advogados de ímpar notoriedade. Significativamente, um era um exilado monárquico, o depois bastonário Mário Pinheiro Chagas, companheiro de escritório de Alexandre Millerand, futuro Presidente da República; o outro, era Afonso Costa, com quem a I República, não obstante a sua generosidade, se desentendera, e que o Estado Novo, obviamente votaria ao ostracismo.

O que agora importará é que a advocacia dos grandes nomes internacionais se alargue a um número maior — por assim dizer, mais sistematizado — de advogados, que, mantendo incólumes o rasgo, a chama e o nervo que dão alma e sentido à actividade forense, disponham de um actualizado arsenal de conhecimentos das realidades e dos sistemas jurídicos, na sua pluralidade multifacetada.

Se assim não acontecer, de pouco valerá a nossa indissolúvel virtualidade de imaginar o improviso e de gerir o imprevisto.

Passam-se hoje as coisas em termos de eficácia normalizada, quase diria que estatutária.

E, pondo os olhos no mundo, não é de escamotear a tendência que ainda teima em sobrevigorar nalguns meios de encarar o Sul da Europa e os seus grupos plurais como um subproduto de uma tabelar superioridade dos mais evoluídos Centro ou Norte. Ora, até porque assim não é, há que demonstrar o que de errado existe no pressuposto e nas consequências práticas que dele decorrem. A nossa melhor arma, como em tudo na vida de homens livres, será a do diálogo — mas de um diálogo travado com a firmeza da paridade e a segurança das boas razões e da boa preparação.

Se assim acontecer, não haverá que recear a integração comunitária no que ao Direito e aos seus profissionais diz respeito.

Eu sei que o Direito e os assuntos da Justiça não são, por via de regra, assunto público e publicitável no nosso país; só o são nas franjas do pitoresco ou em circunstâncias de ruptura ou de pré-ruptura. Todos temos uma parcela de culpa nisso, uns por acção, outros por omissão. Há como que um inderrogável fatalismo na secundarização dos problemas do Direito e da Justiça; e quando deles se fala, designadamente na comunicação social, é quando desponta a má notícia ou quando aflora a notícia mal dada.

Creio que o interesse geral, a promoção sócio-cultural, a adequada noção do que é útil ao País e às pes-

soas que lhe dão como que um sentido existencial, levaria a que assumíssemos mais convictamente o dever de informar para compreender, e, em contraponto, a indispensabilidade de compreender para informar.

O Sr. António Capucho (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Desse novo clima generalizadamente assumido adviria, por certo, uma mais concreta noção de que o Direito e os seus profissionais são parte nuclear da estrutura moral e social da comunidade — assegurando que o Direito seja um modo de estar numa sociedade feita pelas pessoas e para as pessoas, e que os juristas nem são mágicos, encerrados numa torre de marfim, mas também não deverão ser marginalizados para um gueto só mal-humoradamente aceite.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Secretário de Estado: No que respeita à proposta de lei sobre a incriminação de comportamentos das testemunhas, peritos, tradutores e intérpretes no Tribunal de Justiça das Comunidades, creio que bastará remeter-me para a exposição de motivos que a antecede e justifica. Apenas acrescentarei que se pretendeu encontrar uma fórmula coerente de compatibilização do ordenamento interno com a nova situação a tipificar. E que, se concedida a autorização, o Governo publicará o decreto-lei junto com a proposta, tal como já está configurado; não fazendo formalmente dela parte, poderei asseverar que, no plano material, tudo se processará como nela está previsto.

Aplausos do PSD e do deputado independente Borges de Carvalho.

O Sr. Presidente: — Para formular pedidos de esclarecimento, inscreveram-se os Srs. Deputados Maria Odete Santos, António Vitorino e Nogueira de Brito.

Tem a palavra a Sr.^a Deputada Maria Odete Santos.

A Sr.^a Maria Odete Santos (PCP): — Sr. Ministro da Justiça, não farei uma intervenção sobre a proposta de lei n.º 13/IV, não porque não considere este debate importante para os advogados portugueses, mas porque — tal como V. Ex.^a certamente reparou — hoje não é o dia das togas nesta Assembleia, mas sim das batas brancas e por essa razão não queremos atrasar um debate que tanto interesse está a suscitar entre os médicos.

Vozes do PCP: — Muito bem!

A Oradora: — Como não vou fazer uma intervenção, que transformarei em declaração de voto que enviarei para a Mesa, gostava de formular alguns pedidos de esclarecimento antecedidos de brevíssimas considerações.

Na intervenção que proferiu o Sr. Ministro referiu-se a acções de formação dos advogados em 1977 e colocou algumas interrogações que, ao fim e ao cabo, eram a base da minha intervenção: que sabem eles, advogados portugueses, do direito comunitário, que sabemos todos nós desse direito?

É evidente que não considero essas acções de preparação, em 1977, suficientes para preparar os advogados portugueses para a entrada na CEE para o Estatuto de Advogado Comunitário.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Muito bem!

A Oradora: — E isto porque essas acções de formação assemelham-se bastante, pela impossibilidade de os advogados da província as acompanharem, ao estágio não remunerado que os actuais advogados estagiários estão a fazer.

Também o próprio Congresso da Ordem dos Advogados — o 2.º Congresso — não considerou isso suficiente, e remeteria V. Ex.^a para as conclusões da primeira secção em relação ao tema «Consequências da Adesão à CEE». Quando o recente Congresso recomenda nomeadamente que «[...] a Ordem estude a possibilidade de organizar bibliotecas de direito comunitário, que a Ordem estude a possibilidade de ligação ao CELEX, que a Ordem promova a mais ampla divulgação possível do direito comunitário, que o Ministério da Justiça proceda imediatamente à publicação da legislação das comunidades [...]», gostaria de saber se esta negociação do Tratado levou em conta que, ao fim e ao cabo, o Estatuto de Advogado Comunitário, tal como se configura para os advogados portugueses, constitui uma alteração completa das regras de jogo.

É que os advogados portugueses, que se defrontam com graves problemas no que respeita à formação e às condições de exercício da sua actividade profissional, não estão preparados para essa entrada. Mesmo depois da aprovação da proposta de lei n.º 13/IV os advogados portugueses não terão o tal Estatuto de Advogado Comunitário porque não estão em posição de igualdade face ao estrangeiro.

Quando se reconhece — e é a Ordem dos Advogados que o diz — que há excedentes nos advogados portugueses, que há advogados e estagiários a mais...

O Sr. Presidente: — Sr.^a Deputada, terminou o tempo de que dispunha para formular pedidos de esclarecimento.

A Oradora: — Sr. Presidente, como não vou fazer nenhuma intervenção, peço um pouco de tolerância por parte da Mesa, pois o tempo global que o meu grupo parlamentar dispõe para intervir neste debate é de 20 minutos.

O Sr. Presidente: — Com certeza, Sr.^a Deputada. Faça favor de continuar.

A Oradora: — Ora, quando se diz que há excedentes nos advogados portugueses, como é que se pode, através desta negociação lesiva a todos os níveis, permitir a invasão do foro português por advogados estrangeiros? Depois de lermos com atenção a proposta de lei, verificamos que a vinda de advogados estrangeiros apenas servirá para meia dúzia de advogados portugueses de grandes empresas formarem sociedades de advogados com os estrangeiros.

Para terminar, embora houvesse muito mais a dizer acerca desta matéria, gostaria de ser informada sobre o seguinte: o Congresso da Ordem dos Advogados não debateu esta proposta de lei, embora alguém a possa ter abordado. Uma vez que esta Assembleia está em perfeitas condições de legislar sem ser através de uma autorização legislativa, por que é que o Sr. Ministro não usou outra forma, que não esta? Por que é que não se ouve a classe dos advogados portugueses através da sua Ordem?

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Sr. Ministro, V. Ex.^a deseja responder já ou ao fim de todos os pedidos de esclarecimento?

O Sr. Ministro da Justiça: — Prefiro responder no fim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Então, tem a palavra o Sr. Deputado António Vitorino.

O Sr. António Vitorino (PS): — Sr. Ministro da Justiça, aprecio muito a intervenção que proferiu e, entre outras citações, ficou-me na memória a imagem do dia paradisíaco em que possamos ter ao nosso lado nos nossos tribunais os grandes nomes da advocacia dos países da Comunidade Económica Europeia.

Essa é, de facto, a dimensão contemplada pelo presente pedido de autorização legislativa. Porém, o problema da livre prestação de serviços não esgota a questão da participação dos advogados na administração da justiça no espaço comunitário.

Há uma segunda vertente ou uma segunda dimensão do problema que também tem de ser considerada e que já não é a da livre prestação dos serviços, mas sim a do direito de estabelecimento no quadro do exercício da actividade da advocacia. Ora, esta autorização legislativa não contempla esta segunda vertente, até porque, tanto quanto me é dado saber, no quadro comunitário não existe neste momento uma directiva definitivamente sedimentada quanto ao direito de estabelecimento dos advogados, embora já haja trabalhos significativos e avançados nesse sentido.

Naturalmente que não somos obrigados a ser mais papistas do que o Papa e, portanto, a aplicar na ordem jurídica interna aquilo que ainda não se encontra sedimentado como adquirido comum no espaço comunitário quanto ao direito de estabelecimento. Mas, para todos os efeitos, nós próprios, no estatuto da Ordem dos Advogados, temos uma norma que prevê a emissão de legislação referente ao funcionamento das sociedades de advogados.

Gostaria, pois, de saber quais são as suas perspectivas, Sr. Ministro da Justiça, no sentido de completar ou de complementar a norma jurídica ora adoptada na óptica da livre prestação de serviços, com a regulamentação jurídica do funcionamento das sociedades dos advogados, e na óptica da prestação do direito de estabelecimento.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Nogueira de Brito.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Presidente, suponho que o Sr. Ministro fez a apresentação dos dois pedidos de autorização legislativa.

O Sr. Presidente: — Sim, Sr. Deputado.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Ministro da Justiça, a questão que lhe desejo colocar, neste momento, situa-se no âmbito da proposta de lei n.º 11/IV, que diz respeito à penalização do perjúrio perante o Tribunal de Justiça das Comunidades.

A ideia que fica de uma primeira leitura da proposta de lei n.º 11/IV e do projecto de diploma que a acompanha — e que será emanado pelo Governo no uso da autorização legislativa — é a de uma certa inutilidade.

Isto é, fica a ideia de que os instrumentos de que dispomos na parte geral do Código Penal e a forma como o perjúrio nele está penalizado seriam suficientes para resolver, em si, este problema.

Ora, como peça fundamental de justificação desta proposta, em nosso entender, aparece uma certa dúvida no que respeita à interpretação do n.º 2 do artigo 5.º Pergunto se é realmente ai que se centra a razão de ser da sua intervenção e do pedido de autorização legislativa e se essa dúvida vai no sentido de o Governo reclar que, na hipótese de fazer funcionar apenas o artigo 5.º e o seu n.º 2, se reduza o âmbito da penalização do perjúrio apenas aos casos da existência de juramento. Nestes termos, pergunto se, no fundo, a justificação do diploma é realmente essa.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Ministro da Justiça: — Sr.^a Deputada Odete Santos, minha prezada colega, relativamente à sua intervenção gostava de dizer que quando me reportei ao ano de 1977 estava a situar-me numa actuação, quer minha quer dos nossos colegas, ao nível da Ordem dos Advogados. Este é o centro natural e imediato de todo este tipo de preocupações e de intervenções, ainda que completamente haja um sistema de relacionamento com o Ministério da Justiça.

Aliás, esse relacionamento foi logo manifestado na altura, ainda que virtual ou potencialmente, embora apenas sendo concretizado em 1980. Actualmente, ele existe através da cooperação entre o Centro de Estudos Judiciários e a Ordem dos Advogados, entre o Gabinete de Documentação e Direito Comparado e a Ordem dos Advogados e entre o Ministério da Justiça, através do Gabinete do Ministro, e a Ordem dos Advogados.

É evidente que a Sr.^a Deputada Odete Santos propõe uma problemática perfeitamente pertinente. Aquela interrogativa que formulei em 1977 mantém hoje alguma razão de ser até relativamente a outras actividades, embora talvez não de uma maneira tão evidente como em relação à advocacia, há, realmente, uma maior transnacionalização de conhecimentos em outras actividades profissionais, como a medicina e a engenharia, etc., do que quanto à advocacia.

Só que, como também tive ocasião de dizer, a grande responsabilidade, a grande tarefa, o grande desafio propõe-se aos próprios advogados e terão de ser estes a exercitar e a cumprir essa tarefa, através de um conjunto de condicionalismos que lhes permitam a supressão dos obstáculos e a criação de condições favoráveis. Essa é, fundamentalmente, uma tarefa dos advogados.

Na verdade, entendo que não pode haver uma miraculosa panaceia pela qual o Estado se substitua à sociedade, da qual essencialmente promana a Ordem dos Advogados e os advogados que a integram. O Estado não pode ter a veleidade de intervir como que expropriativamente na vida, na acção e nos destinos da advocacia; mas mal seria — e de igual modo motivo de reparo — que o Ministério da Justiça, enquanto Estado, se desinteressasse dos problemas da advocacia. Note-se que isso não tem acontecido.

Quando a Sr.^a Deputada referiu exactamente a cooperação, ao nível da informática jurídica, entre a Ordem dos Advogados e o Ministério da Justiça, referiu exactamente um ponto que teve já uma resposta

efectiva. Não sei se está em funcionamento pleno, mas há já um protocolo de cooperação, há já todo um conjunto de normas, de vontades e de meios efectivos para levar a cabo essa intenção.

A Sr.^a Deputada referiu-se também ao Congresso da Ordem dos Advogados, às suas recomendações e às suas preocupações. A esse propósito, permito-me contar, muito brevemente, um facto que ocorreu comigo durante o Congresso. A dada altura um jornalista perguntou-me se eu ficara sensibilizado perante os problemas e as conclusões que tinham sido alcançados no Congresso. Bom, eu respondi que sim, visto que era um advogado. Nesse momento, alguém, benevolamente, disse: temos aqui o Sr. Bastonário e eu respondi «sou um bastonário honorário». Então, o jovem jornalista perguntou-me: foi a Ordem dos Advogados que hoje lhe atribuiu esse título? Respondi-lhe que não, que tinham sido os meus colegas há 10 ou 11 anos. Ele insistiu em perguntar-me: é advogado? Respondi: sim, sou, embora com a inscrição suspensa.

No dia seguinte apareceu mais ou menos a seguinte notícia: o Ministro da Justiça é advogado com a inscrição suspensa.

Realmente, isso confirma aquela ideia que há pouco aqui referi. Sei que tenho na Sr.^a Deputada Odete Santos uma colega de profissão forense com que tenho sempre mantive os melhores nexos de afectividade e de respeito recíproco e, portanto, também sei que ela não pretende, de forma alguma, indissociar-me da minha condição de advogado; tenho-a, quer queira quer não, *vulers nolers*. Portanto, sinto-me bem no centro dos problemas que dizem respeito à advocacia e tento dar-lhes resposta.

Em relação à questão sobre se foi ouvida a classe dos advogados, ou seja, a Ordem dos Advogados, devo dizer que a Ordem foi ouvida e que interveio, concretamente na elaboração deste texto; actuei em conjunto com os bastonários Osório de Castro e Coelho Ribeiro. Depois, o projecto foi enviado à Ordem e foi por ela assumido.

Portanto, esse melindre não existirá porque um assunto destes não seria, obviamente, feito, como se costuma dizer, «nas costas» da Ordem dos Advogados.

Relativamente às questões que me foram colocadas pelo Sr. Deputado António Vitorino, gostaria de dizer que em Portugal temos e tivemos sempre — e essa é uma das imodéstias que nos podemos consentir — advogados que se podem colocar ao nível dos maiores nomes da advocacia do mundo. Como referi há pouco ainda hoje ressoa no firmamento da advocacia internacional, da legenda forense internacional, o nome de Mário Pinheiro Chagas, de Afonso Costa e de muitas outras grandes personalidades da nossa advocacia.

Creio que não despontarão grandes problemas desde que os advogados sistematizada, normalizada e estatutariamente assumam o seu encargo da integração forense comunitária. Já se disse que há uma ordem forense comunitária, e que ela é a mais responsabilizante das integrações. Daí que os advogados sejam os decisivos impulsionadores da nova problemática jurídica e os inventariadores das possíveis soluções.

Assim, se o direito comunitário ressoa na ordem jurídica interna sobretudo através da aplicação efectiva da lei em Portugal, serão, realmente, os advogados os imprescindíveis protagonistas da integração comunitária. Não há que recear, pois, desde que haja, como há pouco dizia, uma arquitectura, quer de vontade quer

de meios efectivos, de preparação comunitária sobre tudo para os novos advogados, que não possamos ombrear sem qualquer rebuço ou complexo com as grandes nomes da advocacia de qualquer país. Embora não tenhamos instrumentos tão sofisticados — mas já vamos tendo alguns —, reconheço que os advogados portugueses dispõem já de um conjunto de meios técnicos que não envergonham a nossa posição perante os advogados dos outros países.

Temos também a sensação de que há, realmente, como que uma colonização da advocacia europeia. De facto, há uma certa colonização da advocacia europeia, sobretudo pelos Estados Unidos da América. Em França, por exemplo, grandes escritórios de advogados são de grandes advogados americanos, havendo até firmas com designação americana. Curiosamente, em 1976, na velha revista da velha Ordem, já se dizia isso também. Existe realmente esse perigo, mas estamos muito a tempo de nos preparamos em termos de enfrentar o grande desafio comunitário.

A outra vertente do problema, que o Sr. Deputado referiu — e muito bem —, respeita ao direito comunitário. Como sabem, está em estudo uma directiva sobre o direito de estabelecimento dos advogados; esta é a única profissão liberal em relação à qual ainda não está efectivado ou concretizado o direito de estabelecimento. Aliás, isto tem a ver também, como já referi, com o problema da equivalência dos diplomas do ensino superior que no tocante à profissão forense é particularmente sensível porque não podemos equiparar um *solicitor* ou um *barrister* ao advogado português. Há realmente uma especificidade para cada país.

Devo dizer que, nessa matéria, a Ordem dos Advogados está a acompanhar exemplarmente o problema. Tem, designadamente, um elemento permanente de contacto com a Comissão Consultiva dos Advogados das Comunidades Europeias. Esse elemento é o antigo bastonário Coelho Ribeiro e sempre com a presença e o acompanhamento do actual bastonário. Creio que o problema será bem resolvido nessa área.

Em relação às questões que me foram colocadas pelo Sr. Deputado Nogueira de Brito, devo dizer que uma preocupação que determinou a proposta de lei n.^º 11/IV foi exactamente, tal como digo na exposição de motivos, a de não restringir a tipificação e a incriminação aos casos em que houve violação do júriamento. É essa a tônica que está evidenciada na exposição de motivos. Para quê? Para não criar um regime para a ordem interna diverso do regime comunitário e, portanto, para estabelecer uma paridade de situações; ou seja, para não criar uma situação mais gravosa para a ordem interna da que se passaria perante um tribunal estrangeiro.

É realmente essa a intencionalidade decisiva deste diploma, que é, aliás, uma injunção, salvo erro, do artigo 27.^º do Protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça das Comunidades.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Magalhães Mota.

O Sr. Magalhães Mota (PRD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro da Justiça: Começarei por abordar os problemas da proposta de lei n.^º 13/IV, que visa, de acordo com os seus próprios termos, adaptar o direito interno às disposições comunitárias referentes ao exercício da profissão de advogado.

Direi que a proposta que traz em anexo o decreto-lei que concretizará a autorização corresponde, no essencial, à adaptação ao direito interno da directiva n.º 77/249. Mas como já resultou de alguns pedidos de esclarecimento fica muito aquém do que seria desejável no enfrentar de problemas.

O que está em causa é a capacidade da advocacia portuguesa, como outros sectores, de suportar a concorrência, neste caso, dos advogados dos outros Estados membros.

Por isso, subjacente a esta discussão, estarão condições de base. O direito substantivo comunitário é, desde já, invocável nos tribunais portugueses. Mas nem a magistratura nem os advogados portugueses dispõem ainda de um mínimo aceitável de textos traduzidos e, já agora — permita-se-me o aparte —, bem traduzidos.

A tal acresce que o exercício da advocacia junto do Tribunal de Justiça das comunidades, pressupõe também o domínio do direito processual comunitário, condição não assegurada aos profissionais portugueses, a não ser pelo seu esforço e aptidões pessoais.

O tempo desperdiçado no decurso dos oito anos de negociações, neste como noutras capítulos, sempre se pagará com juros. E com o juro alto que corresponde aos adiamentos e à falta de decisões a tempo.

Seria aqui, no campo das possibilidades conferidas, que as primeiras condições de concorrência para os advogados portugueses lhes deveriam ter sido dadas.

Mas, em segundo lugar, a proposta, como também já foi referido, não contempla a liberdade de estabelecimento do advogado, isto é, a possibilidade de um advogado, de qualquer outro país da CEE, abrir o seu escritório em Portugal.

As regras comunitárias permitem-no, obtida a equivalência do diploma que possuir. E se, como foi salientado, não há uma directiva comunitária, há, pelo menos, duas decisões do Tribunal de Justiça das Comunidades — a dos casos Rayers e Thieffry — que são elucidativos sobre a liberdade do direito de estabelecimento também na advocacia, com uma única condição: a de obrigar o advogado a sujeitar-se às demais condições que se exigem noutra país para aceder à profissão e exercê-la, o que coloca, e de imediato, o problema do estágio e da obrigatoriedade de inscrição na Ordem dos Advogados.

Sendo já hoje visível que o novo sistema de estágio não é viável sem outros apoios que não só os da Ordem e que Portugal se pode integrar no grupo dos países menos exigentes em matéria de acesso à advocacia, aqui está mais uma razão para que a questão comece desde já a ser estudada.

Outra questão a colocar-se, esta em termos de reciprocidade, é a da velha polémica travada a propósito de expressão «participação no exercício de autoridade pública», constante da alínea 1, do artigo 55.º, do Tratado.

O poder disciplinar exercido pelos dirigentes da nossa Ordem dos Advogados poderá impedi-los de exercer a sua actividade profissional noutras países da CEE, pelo menos de acordo com algumas doutrinas. É uma questão que interessa clarificar.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta em análise trata, apenas, da actividade dos advogados como prestadores de serviços ocasionais, isto é, sem estabelecimento, ainda que possa, transitoriamente, utilizar-se o escritório de um colega.

Não se duvida que foram consagrados os princípios contidos na Directiva n.º 77/249, e que se aproveita a possibilidade conferida pelo artigo 5.º da Directiva para obrigar a que a representação e o mandato judicial só possam ser exercidos de acordo com a orientação do advogado inscrito na Ordem dos Advogados portuguesa.

A verdade, porém, é que o problema do exercício da advocacia no espaço comunitário já não se coloca fundamentalmente nem no campo do direito de estabelecimento, em que são raros os advogados que vão exercer a sua profissão para outros países, nem no campo da prestação de serviços, em que é ainda mais raro que alguém se desloque a outro país para dar uma consulta a um cliente.

As dificuldades resultantes da especialidade das diversas ordens jurídicas tem aqui o seu peso natural. E a prática consagrou, fundamentalmente, a correspondência entre escritórios ou sociedades de advogados, objectivada na prestação de consulta ou informação técnico-jurídica, na recomendação de clientela, na prestação de serviços de apoio administrativo, etc.

É, aliás, conhecido — ainda há pouco o Sr. Ministro o referia — o estabelecimento em França de associações multinacionais de advogados, principalmente americanas, utilizando advogados franceses e funcionando como sucursais dos estabelecimentos americanos.

Sobre a matéria, que é a mais actual, a proposta é omissa. Mas valeria a pena reflectir sobre a questão, quer nesta sede quer na da revisão necessária da legislação portuguesa sobre sociedades de advogados.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Ficaremos, aliás, a aguardar, com redobrado interesse, a legislação complementar do Decreto-Lei n.º 84/84.

Aliás, já que se vai modificar o Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado por esse diploma, seria talvez ocasião de revogar os artigos 53.º, n.º 1, e 172.º, que claramente contrariam o direito comunitário.

Outra questão em aberto, e que valeria a pena pensar-se desde já, é a da Convenção de Lomé, já que a mesma abrange muitos países de expressão oficial portuguesa. A Convenção prevê um tratamento não discriminatório em matéria de estabelecimento e de prestação de serviços, fundado na chamada «reciprocidade negativa». É também uma questão sobre a qual interessaria haver posições claras em Portugal.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Daremos o nosso voto positivo ao pedido de autorização legislativa que nos é solicitado.

Quanto à proposta de lei n.º 11/IV, a autorização trata de fazer punir o falso testemunho e a falsa perícia, após denúncia do Tribunal de Justiça das Comunidades para que tais condutas não ficassem impunes quando praticadas por portugueses perante aquele Tribunal.

Parece assim não ser matéria que ofereça espaço para largo debate, já que pacífico igualmente se afigura o ter-se tomado como referência os artigos 402.º e 407.º do Código Penal e o procurar-se dar cumprimento ao disposto no artigo 27.º do protocolo relativo ao Estatuto do Tribunal de Justiça das Comunidades.

Mas, com tudo isto, Sr. Presidente e Srs. Deputados, resta-me uma perplexidade, e essa grande: sendo simples e pacífica a matéria porque é que se pede uma

autorização legislativa que obriga a publicar uma lei e, após a publicação desta, um decreto-lei se um curto debate permitiria, como permite, a publicação imediata de uma previdência legislativa. Isto não o consigo entender.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Nem ninguém!

O Orador: — Creio que se de outra matéria se tratasse a CIP estaria, com certeza, berrando aos quatro ventos pela falta de celeridade com que o Governo encara este problema, porque inclusivamente pede uma autorização legislativa válida por 90 dias.

E creio que nós mesmos teremos alguma razão de dúvida quando o Governo pede uma autorização legislativa por 90 dias em matéria desta simplicidade, para dentro desses 90 dias poder publicar um decreto-lei, e pretende que a Assembleia da República, em menos de metade desse prazo, aprecie o Orçamento do Estado.

Aplausos do PRD, do PS, do PCP e do MDP/CDE.

Há aqui algumas coisas necessariamente incompreensíveis em termos políticos e estamos, muito claramente, perante um pedido que prejudica a celeridade legislativa que todos desejamos.

Daf que me atreva a formular uma proposta dirigida directamente à Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias: porque não fazermos a demonstração prática de que trabalhamos rapidamente ao contrário do que o público muitas vezes pensa. Porque nem todos sabemos quanto tempo demora a gestação de um diploma até que o governo o aprova e nem todos sabemos quanto tempo demora a própria discussão interna de um diploma no seio do Governo, a nossa «desvantagem» — e digo «desvantagem» entre aspas porque penso que essa é uma grande vantagem democrática — é que aqui, na Assembleia da República, todos os debates se passam com transparência e com pleno conhecimento de toda a gente. Nestes termos, propunha que a Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias apresentasse — e pode fazê-lo regimentalmente — uma alternativa ao pedido de autorização legislativa do Governo que constasse do próprio texto de uma lei, para o que pode servir-se do decreto-lei que o Sr. Ministro da Justiça preparou.

Aplausos do PRD, do PS, do PCP e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — O Sr. Deputado Magalhães Mota sabe que a questão em debate levanta muitos e complicados problemas. E a primeira questão que pode ser levantada é a da aplicabilidade directa ou não do tratado internacional.

Como sabe, tem-se discutido se um texto internacional se aplica directamente na ordem interna ou se, pelo contrário, são necessárias a sua recepção e incorporação.

Hoje o problema está ultrapassado pelo artigo 8.º da Constituição, que, concretamente, diz, no seu n.º 1, o seguinte:

As normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português.

Daqui resulta a primeira situação inevitável com que nos deparamos: os preceitos do Tratado de Roma têm aplicação directa no direito português.

Poderia ainda surgir-nos uma dúvida. Porque, quer a respeito da liberdade de estabelecimento quer a respeito da liberdade de prestação de serviços, o Tratado de Roma admite um prazo de adaptação.

Quanto ao direito de estabelecimento, o artigo 52.º do Tratado de Roma diz concretamente:

No âmbito das disposições seguintes, as restrições à liberdade de estabelecimento dos nacionais de um Estado membro no território de outro Estado membro serão progressivamente eliminadas durante o período de transição.

Quanto à prestação de serviços, o artigo 59.º diz aproximadamente o mesmo:

No âmbito das disposições seguintes, as restrições à livre prestação de serviços no interior da Comunidade serão progressivamente eliminadas durante o período de transição.

Isto poderia dar-nos um alento, fazendo-nos pensar que tínhamos um período de transição. Porém, temos de ter presente que o Tratado de Roma foi assinado em 1957 e que todo esse prazo já foi ultrapassado.

Estas pequenas considerações levam-nos ao seguinte: é que a situação é inevitável! E mais: em relação à livre prestação de serviços, deparamo-nos com uma directiva — que o Sr. Deputado Magalhães Mota indicou, e muito bem — que é de 1977, mas, quanto à liberdade de estabelecimento, não temos qualquer directiva do Conselho.

Isto faz-me colocar o seguinte problema: entende o Sr. Deputado Magalhães Mota como prioritária a regulamentação, que é possível, da liberdade de estabelecimento de advogados comunitários em Portugal ou, pelo contrário, agora numa perspectiva diferente, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento da legislação acerca das sociedades portuguesas de advogados?

Recordaria ao Sr. Deputado Magalhães Mota que, neste momento, os mais agressivos advogados comunitários são os ingleses. Há até quem atribua essa força à circunstância de ser um hábito secular na velha Inglaterra a constituição de sociedades de advogados, que não só apoiam o início da profissão, resolvendo um primeiro problema que temos em Portugal, que é o do estágio, como resolvem o problema da Previdência dos advogados. Isto porque, quando os advogados envelhecem, a própria sociedade de que fazem parte cobre as suas dificuldades, resolve o problema da doença, resolve, ao fim e ao cabo, em termos institucionais, as velhas questões com que temos deparado em Portugal e que enfraquecem a classe dos advogados.

Sistematizando, a pergunta que ponho ao Sr. Deputado Magalhães Mota é esta: para si o que deve ser feito primeiro é encarar a liberdade de estabelecimento dos advogados comunitários em Portugal e regulamentá-la ou, pelo contrário, desenvolver o que ainda existe na legislação portuguesa acerca das sociedades de advogados?

O Sr. Presidente: — Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Nogueira de Brito.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Deputado Magalhães Mota, procurei ouvir com atenção a sua intervenção e, no que respeita à proposta de lei n.º 13/IV, fiquei com a ideia, que gostaria que excluise, de que V. Ex.^a entenderia que esta proposta de autorização legislativa, designadamente o projecto de diploma que a acompanha, beneficiaria se, para além do objectivo de verter em direito interno português a directiva de 22 de Março de 1977, se fosse mais longe do que isso e se regulamentasse o próprio problema do estabelecimento.

Fiquei, no entanto, também com a ideia, retirada da sua intervenção, de que o Sr. Deputado Magalhães Mota entende que o problema do estabelecimento deveria ser tratado em simultâneo com uma revisão do nosso regime jurídico das leis sobre as sociedades de advogados, que nos aparece agora prometida, pelo menos parcialmente, na proposta de Orçamento no que respeita às suas incidências de carácter fiscal.

Gostaria de afirmar perante a Câmara que, no meu entender, isso seria realmente positivo.

Portanto, a questão é esta: em última análise, o Sr. Deputado pretenderia que o projecto a emanar no uso da autorização legislativa fosse extensivo também ao problema do estabelecimento e tratasse já o problema das sociedades de advogados, sendo desta forma a questão do exercício da profissão tomada em conjunto com o estabelecimento e com as sociedades de advogados? Ou entende que esta adaptação ao direito interno da directiva de 1977, em jeito que considero defensivo da profissão dos advogados portugueses, não será preferível quando desacompanhada do tratamento do problema do estabelecimento e do tema das sociedades de advogados?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Ministro da Justiça: — Sr. Deputado Magalhães Mota, eu iria dizer praticamente o mesmo que acaba de dizer o Sr. Deputado Nogueira de Brito.

Num momento em que todos nós estamos tão preocupados com a eventual falta de competitividade dos advogados portugueses em relação a advogados de outros países — não em razão de menor capacidade, mas talvez de menor informação e adequação —, é evidente que não há uma imperatividade em regular o direito ao estabelecimento, até porque ainda não existe sequer uma directiva.

Está-se a discutir acesamente essa directiva, que tem muito a ver com o reconhecimento dos diplomas do ensino superior e há um ponto de vista praticamente comum a todas as associações de advogados europeus, no sentido de tal directiva respeitante ao reconhecimento dos diplomas do ensino superior não se aplicar aos advogados. Face a tudo isto, seria perfeitamente insólito que o próprio Governo português criasse condições para os advogados de outros Estados membros se estabelecerem em Portugal, em situação, então, de completa paridade com os advogados portugueses.

Considero, portanto, que, neste aspecto, não houve omissão do dever de legislar, mas sim a prudente assunção de uma realidade, salvo o devido respeito, mais do que evidente.

Na minha perspectiva, isto não dispensa que se vão seleccionando e concretizando gradualmente todas as

acções tendentes à tal parificação de condições entre os advogados portugueses e os dos outros Estados membros.

Creio que, repito, em poucos países da Europa comunitária o Estado teve tanta interferência na criação dessas condições como o Estado Português em relação aos advogados portugueses. Isto que é dito por mim poderá ser avaliado por qualquer advogado que esteja mais directamente em contacto com estas questões, quer a nível interno quer ao nível comunitário. Consequentemente, penso que nos deveríamos ter quodado aqui.

Quanto à outra proposta de lei de autorização legislativa, devo dizer que não houve nenhum ardil político nem qualquer intencionalidade transcendental. Houve, sim, um critério meramente meu e de circunstância. Por isso, não posso convocar a actual proposta para uma proposta de lei material, porque esta teria de ir a Conselho de Ministros. Senão, fá-lo-ia imediatamente.

O Sr. Deputado falou na iniciativa da Comissão. Não tenho aqui nenhuma Constituição, mas, salvo erro, nos termos do n.º 1 do seu artigo 170.º, tal decisão poderá caber aos Srs. Deputados. O que o Governo pretende é resolver estas questões rapidamente, mas se os Srs. Deputados encontrarem uma maneira mais fácil, mais directa e mais rápida de aprovar este diploma tal como está e como resulta do justo propósito do Governo, ou seja, publicá-lo tal como aqui está no uso da autorização legislativa — isto se ela vier a ser concedida — se a Assembleia, dizia eu, quiser assumir a imediata aprovação de uma lei nesse sentido, então o Governo ficará encantado e agradecerá a celeridade e o sentido de cooperação que a Câmara lhe presta.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Peço a palavra para interpelar a Mesa, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Presidente, a minha interpelação é no sentido de solicitar a V. Ex.^a que me permita fazer um aditamento ao meu pedido de esclarecimento, na medida em que, por evidente lapso, só me referi à proposta de lei n.º 13/IV, e não à proposta de lei n.º 11/IV.

O Sr. Presidente: — Se o fizer rapidamente, não vejo qualquer inconveniente.

Tem, pois, a palavra.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — O aditamento que quero fazer, que, aliás, resulta já bastante inutilizado pelo pedido de esclarecimento do Sr. Ministro da Justiça, é no sentido de me associar inteiramente à posição assumida pelo Sr. Deputado Magalhães Mota no que respeita à proposta de lei n.º 11/IV.

Na realidade, não oferece dúvidas ao meu grupo parlamentar o teor do diploma, cujo projecto acompanha a proposta de lei do Governo. Seria bom que o Governo, por intermédio do Sr. Ministro da Justiça, tomasse posição sobre a proposta do Sr. Deputado Magalhães Mota e que hoje a pudessemos concretizar aqui, numa demonstração de que a Assembleia é capaz de actuar celeremente quando tem condições para isso.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, para responder, o Sr. Deputado Magalhães Mota.

O Sr. Magalhães Mota (PRD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro da Justiça: Penso que o sentido dos esclarecimentos solicitados, quer pelos Srs. Deputados Correia Afonso e Nogueira de Brito, quer pelo Sr. Ministro da Justiça, se completam de algum modo.

Concordo com o Sr. Deputado Correia Afonso quando anota, em primeiro lugar, a aplicação imediata das disposições comunitárias. De facto, assim é. Não podemos, neste momento, estar à espera de novos prazos milagrosos, pois não temos mais nenhum momento de dilação.

O artigo 52.º do Tratado de Roma é, aliás, segundo jurisprudência uniforme do Tribunal de Justiça das Comunidades, de aplicação imediata e implica a revogação de toda e qualquer disposição interna — e estou a citar um acórdão — limitadora da liberdade de estabelecimento profissional ou da livre prestação de serviços.

Sendo assim, estamos numa situação em que temos de atacar todos os problemas ao mesmo tempo. Não temos senão essa prioridade: atacar todos os problemas ao mesmo tempo.

Diria ao Sr. Deputado Correia Afonso que o problema da revisão das disposições internas das sociedades de advogados é, naturalmente, premente. O Decreto-Lei n.º 84/84 assinala essas disposições complementares. A necessidade de revisão do estatuto, até perante a adesão à CEE, é necessária e urgente.

Ao Sr. Deputado Nogueira de Brito quero dizer que o direito de estabelecimento é de aplicação imediata no nosso direito interno. As duas decisões que há pouco citava, quer a do caso Rayers, quer a do caso Thieffry, são claras nesse sentido. O Tribunal de Justiça das Comunidades considerou dispensável a existência de qualquer directiva e de aplicação imediata o artigo 52.º, pelo que havia o direito de estabelecimento desses profissionais nos respectivos países com equivalência das condições em que os profissionais desses países exercem a sua actividade.

Isto coloca, necessariamente, o problema do estágio, que é a única limitação que podemos introduzir ao direito de estabelecimento requerido por qualquer advogado comunitário. Donde, é o problema do estágio que precisa de ser resolvido nesses termos, porque, pelo estágio, podem introduzir-se limitações.

Ao Sr. Ministro da Justiça devo dizer que, do meu ponto de vista, as medidas de protecção adequadas aos advogados portugueses são, fundamentalmente, as mesmas que qualquer outro cidadão merece: conferir-lhes condições para que possam exercer plenamente as suas capacidades.

Para isso, apontava, em primeiro lugar, que é necessário que os textos traduzidos sejam rapidamente postos à disposição dos nossos profissionais do foro — e refiro-me também aos tribunais e aos magistrados que os estão a aplicar, mas que ainda não dispõem deles.

O problema da prestação de serviços é importante, bem como o do direito de estabelecimento, mas talvez o mais importante de todos eles seja o da regulamentação das sociedades, porque é por essa nova forma que as relações no espaço comunitário se processam entre profissionais do foro, em que os casos de estabelecimento são raros e mais raros ainda os de prestação de serviços, e em que a troca de serviços em sociedades, essa sim, é uma prática constante.

Quanto ao último ponto, agradeço ao Sr. Ministro a abertura que manifestou em relação à sugestão que formulei no sentido de que a Assembleia assumisse, ela própria, a alternativa.

Se a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias estivesse de acordo, penso que poderíamos apresentar hoje mesmo, como texto alternativo, o texto que vem em anexo à proposta de lei do Governo. Foi também essa a disposição manifestada pelo Sr. Deputado Nogueira de Brito e, pela nossa parte, desde já, anunciamos que estamos dispostos a votá-la hoje. A celeridade é isso!

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, tenho necessidade de reunir com a Comissão Eventual para o Acompanhamento da Situação em Timor Leste e com a Comissão Eventual para Análise das Contas Públicas, pelo que peço aos líderes dos grupos parlamentares e a todos os Srs. Deputados que integram essas Comissões o favor de providenciarem no sentido de tornar possível a reunião com a primeira das comissões por volta das 12 horas e segunda pelas 12 horas e 15 minutos, ambas na Sala do Conselho de Ministros.

Solicito, ainda, ao Sr. Vice-Presidente Carlos Lage que me substitua na presidência da Mesa e dou, desde já, a palavra, para uma intervenção, ao Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro da Justiça: O Governo vem pedir uma autorização legislativa para definir o estatuto jurídico relativo à livre prestação de serviços em Portugal por advogados de outros Estados membros da Comunidade Económica Europeia.

Trata-se da primeira previsão legislativa quanto ao exercício de profissões liberais tituladas, determinada pela nossa adesão ao Mercado Comum.

Como é do conhecimento geral, a Comunidade Económica Europeia, instituída pelo Tratado de Roma em 1957, conta com Portugal no número dos seus membros desde 1 de Janeiro de 1986.

Refere o Tratado, no seu artigo 4.º, que a realização das tarefas confiadas à Comunidade será assegurada pelo Parlamento Europeu, pelo Conselho, pela Comissão e pelo Tribunal de Justiça.

Entre os objectivos que a Comunidade se propõe encontra-se a abolição, entre os Estados membros, dos obstáculos à livre circulação de pessoas, de serviços e de capitais.

Nos termos dos artigos 59.º e 60.º, alínea d), do Tratado de Roma determina-se mesmo que as restrições à livre prestação de serviços pelas profissões liberais sejam progressivamente eliminadas, durante o período de transição, em relação aos nacionais dos Estados membros estabelecidos num país da Comunidade diferente do destinatário da prestação. Porém, esse prazo está, infelizmente, largamente ultrapassado.

O Governo propõe-se, precisamente na área dos serviços — como ele próprio refere — proceder ao reconhecimento, no âmbito do direito interno, não só dos títulos profissionais de advogado comunitário, como também da liberdade de prestação de serviços.

Efectivamente, a urgência das medidas legislativas parece evidente.

Para o desempenho das respectivas missões — e segundo o artigo 189.º do Tratado — o Conselho e a Comissão da Comunidade aprovam regulamentos e directivas, tomam decisões e formulam recomendações ou pareceres.

«A directiva vincula qualquer Estado membro destinatário quanto ao resultado a atingir, mas deixando às instâncias nacionais a competência quanto à forma e quanto aos meios.»

Ora, precisamente uma directiva do Conselho Comunitário, destinada a facilitar o exercício efectivo da livre prestação de serviços pelos advogados, foi publicada em 22 de Março de 1977.

A autorização legislativa requerida agora pelo Governo é, portanto, urgente, porque poderá levantar-se a questão da aplicabilidade directa do texto internacional se não forem utilizadas as reservas ou salvaguardas permitidas pela citada directiva do Conselho.

No diploma que o Governo se propõe publicar ao abrigo da autorização legislativa foram privilegiados principalmente quatro aspectos: definição de advogado comunitário, estatuto deontológico do advogado, exercício do mandato judicial e disciplina. Quem nos Estados membros da Comunidade pode ser considerado advogado para prestar serviços em Portugal? Todos aqueles que, de uma maneira geral, no seu respetivo país estejam autorizados a exercer a actividade correspondente ao título local de advogado.

Quanto às regras deontológicas para o exercício da profissão, o Governo indica concretamente, no seguimento aliás, da directiva, as incompatibilidades, o segredo profissional, as relações entre colegas, a proibição de patrocínio de partes com interesses opostos e a publicidade, aspectos, como disse, referidos na citada directiva do Conselho de 1977.

São regras que resultam directamente do carácter social e do interesse público do exercício da profissão de advogado, e que visam garantir também a independência e a dignidade da advocacia.

O texto legal proposto pelo Governo estabelece ainda que a representação e o mandato judicial, isto é, a intervenção no tribunal de advogado de outro Estado membro só poderá ocorrer sob orientação de advogado inscrito na Ordem dos Advogados. Além de garantir o nível técnico, o preceito propõe-se assegurar também a qualidade pessoal.

Finalmente, completando o edifício da intervenção em Portugal do advogado comunitário, prevê-se que o mesmo seja sujeito à disciplina da Ordem dos Advogados e que tenha de lhe dar prévio conhecimento da prestação de serviços que pretenda efectuar no nosso país.

O Sr. António Capucho (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Muito haveria ainda a dizer sobre este assunto, ainda que sem pretensões de esgotar a matéria.

Mas o pedido de autorização legislativa, bem como a explicação que o precede, olhado numa perspectiva comunitária, e face à realidade nacional, responde com clareza às nossas possíveis interrogações.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Nogueira de Brito.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Deputado Correia Afonso, resulta da sua intervenção, que se cen-

trou fundamentalmente na apreciação da proposta de lei n.º 13/IV, que V. Ex.^a não tem quaisquer objecções a pôr ao projecto de diploma que o Governo se propõe publicar no uso da autorização legislativa.

Todos nós já tivemos oportunidade de conhecer, pelas intervenções que foram feitas, e designadamente pela intervenção do Sr. Ministro da Justiça, qual é o intuito fundamental que preside a esta proposta de lei de autorização legislativa. Pretendia, somente, que o Sr. Deputado Correia Afonso me dissesse se, em seu entender, os interesses dos advogados portugueses estão suficientemente acautelados, no que toca, por exemplo, ao exercício de actividades que, noutras países, mas não em Portugal, são consentidas aos advogados e se, por outro lado, não haverá um certo exagero no que respeita ao traduzir de certas possibilidades conferidas pela directiva, designadamente no que respeita à necessidade da orientação do advogado português.

Não ponho em causa a necessidade de intervenção do advogado português, mas ponho em causa que a expressão «orientação» e o conceito que lhe está subjacente possam traduzir um certo exagero, em termos do que nos é consentido pela directiva.

Portanto, o que queria saber era se o Sr. Deputado Correia Afonso considera que o projecto de diploma explora suficientemente a directiva em alguns aspectos e, noutras aspectos, não explora excessivamente essa mesma directiva.

Uma voz do CDS: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Deputado Nogueira de Brito, julgo que o problema que estamos a debater — prestação de serviços do advogado comunitário em Portugal — é um pormenor de uma questão maior. Essa questão, no fundo, é esta: na Comunidade Económica Europeia debatem-se duas espécies de países: os países desenvolvidos e os países menos desenvolvidos, isto é, poderemos agora falar, dentro da Comunidade, em países do Norte e os países do Sul.

Os países do Norte são países que são, normalmente, exportadores de capitais e de serviços e que são detentores de um *know-how* apurado e de uma tecnologia evoluída; os países do Sul são, normalmente, importadores de capitais, de serviços, de tecnologia e de *know-how*. É com este realismo que temos que olhar para esta questão menor, e quando digo menor não é porque ela tenha menos importância, mas porque é mais circunscrita ao problema do advogado comunitário em Portugal.

Esse realismo obriga-nos a pensar ou a prefigurar o seguinte: serão normalmente os advogados dos outros países da Comunidade que farão incursões a Portugal, prestando eventualmente serviços, e não os advogados portugueses que irão aos outros países, dessa mesma Comunidade, prestar esses serviços. Isto porque, efectivamente, os direitos são iguais, mas as possibilidades vão ser diferentes, e o que se diz para a prestação de serviços aplica-se também na liberdade de estabelecimento. Será mais provável, embora seja possível para todos os advogados comunitários, que sejam os advogados dos países do Norte que venham abrir estabelecimentos de advocacia em Portugal do que o inverso relativamente aos advogados portugueses.

É neste momento, com esta circunscrição do problema, que quero responder ao Sr. Deputado Nogueira de Brito. Os direitos dos advogados portugueses não estão devidamente acautelados, mas a situação posta assim é apenas, em meu entender, um sinal de que deveremos iniciar essa preparação e essa cautela. No entanto, não podemos esquecer que estamos face a uma situação irreversível e inevitável, e creio que esta autorização legislativa é já um começo nessa preparação. É assim que olho para esta proposta do Governo e creio que respondi a todas as suas perguntas, Sr. Deputado Nogueira de Brito.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, assitem à nossa sessão alunos da Escola Secundária de Gouveia, da Escola Secundária de Ponte de Sor, da Escola Secundária Jaime Cortesão, de Coimbra, e da Escola Secundária da Anadia, acompanhados dos seus professores e também, como é visível, estudantes de Medicina e jovens médicos do internato geral.

A todos saudamos pela sua presença.

Aplausos gerais.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Vitorino.

O Sr. António Vitorino (PS): — Sr. Presidente, Sr. Ministro da Justiça, Sr. Secretário de Estado, Srs. Deputados: Somos hoje chamados a pronunciarnos sobre a decisão de aplicar, no ordenamento jurídico interno, um acto jurídico comunitário. Acontece tal facto, expressamente, pela primeira vez na Assembleia da República, mas decerto outras, e mesmo muitas outras, vezes teremos que nos debruçar sobre questões deste género. Daí que pareça este o momento azado para estabelecer algumas regras de princípio que deverão presidir à apreciação na transformação para ordem jurídica interna de normativos comunitários.

O legislador da revisão constitucional de 1982 contemplou, expressamente, esta problemática ao aditar, naquela ocasião, um novo n.º 3 ao artigo 8.º da Constituição. Nele se estatui um regime jurídico que pode ser resumido nos seguintes traços fundamentais: por um lado, o legislador constituinte nacional reconhece o efeito directo ou aplicação directa das normas comunitárias, sejam elas de direito comunitário originário ou de direito comunitário derivado, na ordem jurídica interna, desde que tal efeito directo venha cominado — palavra que é estabelecido ser expressamente adoptada — nos tratados constitutivos das organizações internacionais em causa.

O legislador constituinte derivado entendeu restringir a eficácia directa a normas jurídicas, enquanto tal consideradas, e não já a decisões que, embora provenientes dos órgãos comunitários, não tenham valor normativo. Não assume o legislador constituinte derivado, em 1982, qualquer posição expressa acerca do primado do direito comunitário sobre o direito interno, embora se saiba, naturalmente, como esse primado é reputado pela jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias como um princípio incindível do princípio do efeito directo e mesmo uma questão existencial para a eficácia jurídica e conformadora do ordenamento jurídico comunitário.

O quadro dos actos jurídicos comunitários é diversificado e apresenta várias categorias fundamentais: os

regulamentos, que têm alcance geral e que, desde 1962, o Tribunal de Justiça decidiu terem carácter essencialmente normativo, sendo aplicáveis não a destinatários limitados, mas a categorias encaradas abstractamente e no seu conjunto — donde deriva naturalmente, por força do artigo 189.º do Tratado de Roma, a sua natureza, indubitavelmente, normativa; a directiva que vincula todos os Estados membros da Comunidade que sejam destinatários dela quanto ao resultado a atingir, deixando contudo às instâncias nacionais a competência quanto à forma e quanto aos meios, nos termos do n.º 3 do artigo 189.º do Tratado da CEE, tratando-se, aliás, de um instrumento de acção indirecta da Comunidade, cuja técnica legislativa invoca as leis de quadro ou de princípio, conhecidas, aliás, nos Estados federais, mas cuja semelhança não pode ser considerada perfeita, na medida em que as directivas impõem aos Estados membros, essencialmente, uma obrigação de resultado. Acrescem ainda as decisões, os pareceres, as recomendações e os actos atípicos inominados de proveniência comunitária que, em todos os casos, não têm força normativa e não podem, por isso, ser considerados como usufruindo de um efeito directo no ordenamento jurídico interno dos Estados membros.

O n.º 3 do artigo 8.º da Constituição da República afasta da noção de acto normativo, e por isso mesmo a aplicação directa dessas decisões, dos pareceres, das recomendações e dos actos atípicos inominados. Acolhe, indubitavelmente e sem reservas, o efeito directo dos regulamentos e suscita algumas legítimas dúvidas quanto às directivas.

O papel das directivas é comumente reconhecido no quadro do ordenamento jurídico comunitário como tratando-se de um meio de acção exclusivo das instituições comunitárias, em matéria de, por um lado, aproximação das legislações — nos termos do artigo 100.º do Tratado de Roma — e, por outro, da realização da liberdade de estabelecimento, da liberdade de prestação de serviços e da liberdade da circulação de capitais, nos termos dos artigos 54.º, 57.º, 63.º e 69.º do Tratado da CEE. É, exactamente, de uma directiva que hoje aqui se trata: da directiva do Conselho de 77/249, da CEE, de 22 de Março de 1977, tendente a facilitar o exercício efectivo da livre prestação de serviços pelos advogados.

Em primeiro lugar, cumpre saber se essa directiva não vigoraria directamente na ordem jurídica interna. A resposta, à luz do n.º 3 do artigo 8.º, é não, na medida em que não se trata de instrumento jurídico comunitário que o próprio Tratado de Roma reconheça como dotado de força normativa e porque o n.º 3 do artigo 8.º da Constituição restringe a aplicabilidade directa no ordenamento interno a actos jurídicos com força normativa reconhecida directamente pelo próprio tratado constitutivo da organização internacional — Comunidade Económica Europeia.

Por outro lado, trata-se de matéria atinente à livre prestação de serviços, que é uma das liberdades comunitárias fundamentais.

Ora, havendo que acolhê-las por força do tratado de adesão no nosso direito interno, cumpre esclarecer, por um lado, que, no plano do direito interno, a competência para legislar há-de ser sempre determinada à luz dos próprios critérios atributivos da competência que a Constituição postula para o Direito interno, por força e em razão da natureza das matérias.

Estamos perante um caso de direitos, liberdades e garantias, bem como, mas apenas consequencialmente, da alteração do estatuto de uma associação pública — a Ordem dos Advogados —, pelo que, à luz das alíneas *b* e *d*) do artigo 168.^º da Constituição, é a Assembleia da República e só esta que tem competência para legislar, embora possa delegar, por força de autorização legislativa, no Governo a emissão dos actos legislativos derivados, com vista a satisfazer a finalidade da respectiva directiva.

Seria, pois, mais célebre se o Governo tivesse optado por uma proposta de lei material nesta matéria. Pretende uma autorização legislativa, que vigora por 90 dias, para ulterior e subsequente emissão de um decreto-lei.

Embora isto possa parecer surpreendente a quem pretende criar na opinião pública a convicção de que os partidos da oposição por birra são sistematicamente contrários à celeridade da execução governamental, dizemos, desde já, que, não obstante pertencermos a um partido da oposição, não nos furtaremos a conceder ao governo esta autorização legislativa, ainda que tudo leve a crer que este curou mal dos seus interesses, na medida em que teria sido mais célebre se tivesse apresentado uma proposta de lei material, tal como nós, em momento oportuno, lhe chegámos a sugerir na conferência de líderes parlamentares.

Mas, relativamente à directiva comunitária em causa, a adaptação que o Governo faz dela no decreto-lei autorizado é correcta, pois, como já disse o Sr. Deputado Magalhães Mota, até está bastante bem traduzida, o que é importante de sublinhar no que se trata de sentimento na ordem jurídica interna dos actos comunitários e, naturalmente, que não nos suscita qualquer tipo de reserva.

A iniciativa legislativa em causa coloca, contudo, algumas questões substantivas.

Em primeiro lugar, o exercício da actividade de advogado é definido em função das designações comunitárias aplicáveis a esse mesmo exercício, abrangendo nomeadamente a representação em mandato, bem como as demais actuações autorizadas pela ordem jurídica interna aos advogados portugueses.

Postula-se um regime de reconhecimento automático, sujeito à orientação de advogado inscrito na Ordem dos Advogados portugueses, nos termos da alínea *d*) do n.^º 2 do artigo 133.^º do decreto-lei autorizado, para efeitos de representação em mandato judicial, aplicando, neste caso, o artigo 5.^º da directiva em causa.

Penso que a questão da orientação pode suscitar algumas dúvidas de interpretação, mas seja como for não pode deixar de ser considerado que, tratando-se de livre prestação de serviços, nunca essa orientação pode ter natureza injuntiva. Trata-se apenas de uma mera orientação quanto às regras de conduta a observar à face do ordenamento jurídico interno português.

Prevê-se a obrigatoriedade de comunicação à Ordem dos Advogados para mero efeito de registo, ao que se presume, e a observância das regras aplicáveis aos deputados portugueses nos termos dos artigos 173.^º, n.^º 1, alínea *d*), e 173.^º, n.^º 1, alínea *e*), sem prejuízo, aliás, neste último caso, de nas matérias não compreendidas se aplicarem as regras em vigor no Estado membro de proveniência.

Finalmente, postula-se a submissão ao poder disciplinar da Ordem dos Advogados portugueses para aplicação de sanções.

Cumpre, aliás, acerca do decreto-lei autorizado fazer duas observações de forma.

A autorização legislativa não se destina a alterar o Decreto-Lei n.^º 84/84, mas sim a aditar um novo título, o que é diferente. Assim, talvez o artigo 2.^º da proposta de lei n.^º 13/IV devesse dizer que não visa alterar, mas sim aditar ao Decreto-Lei n.^º 84/84, um novo título, tendo em vista... — e continuaria a designação do próprio texto da proposta de lei em causa.

Convém também deixar claro que o n.^º 2 do artigo 173.^º-C do projecto de decreto-lei, que está em anexo, de acordo, aliás, com o que dispõe o artigo 3.^º da directiva, o uso da designação referida no n.^º 1 não é «à língua» ou «numa das línguas de Estado membro» em abstracto, mas sim «na língua ou numa das línguas do Estado membro de proveniência do advogado em causa, na medida em que a redacção ambígua que o decreto-lei autorizado consagra, poderia fazer querer presumir de que se tratava de qualquer Estado membro».

Ora, não é esse o sentido da directiva, pois o seu artigo 3.^º postula «a utilização da língua ou de uma das línguas do Estado membro de proveniência do advogado em causa».

Quero exprimir somente duas observações finais.

Em primeiro lugar, trata-se, sem dúvida de matéria relevante na óptica da livre prestação de serviços, pois não é uma autorização legislativa que contemple a vertente do direito de estabelecimento, que é igualmente relevante no exercício da advocacia no espaço comunitário e que importantes vantagens pode trazer para os profissionais do foro portugueses, quer no nosso país quer nos demais Estados membros.

Importaria reconhecer que se trata de uma questão conexa das sociedades dos advogados e que, portanto, se torna necessário que seja publicada legislação complementar ao Decreto-Lei n.^º 84/84, em matéria das ditas sociedades. Mas também é matéria importante para que se possa repensar no ordenamento jurídico interno as questões atinentes ao estágio, à formação, à informação e às regras deontológicas aplicáveis aos advogados.

Com efeito, não existem directivas comunitárias sobre a matéria em causa aplicáveis aos advogados, mas a verdade é que existem projectos de directivas e decisões judiciais que não podem deixar de ser tidas em linha de conta quando se trata de reflectir sobre estas matérias, para efeitos de reconhecimento dos diplomas académicos — o que é uma matéria muito importante —, de formação dos profissionais do foro, de sedimentação das regras deontológicas uniformemente aplicáveis e a sua actualização à luz da realidade do espaço jurídico comunitário, bem como, finalmente, de estabelecimento de reservas quanto à prática e à consulta jurídica em direito nacional, garantindo espaços específicos aos profissionais do foro portugueses.

Concluindo, trata-se, pois, de conceder autorização legislativa que o Governo pede sob a forma da proposta de lei n.^º 13/IV.

Feitas estas observações e estas reservas, votá-la-emos favoravelmente.

Em segundo lugar, quanto à proposta de lei n.^º 11/IV, há pouco o Sr. Deputado Nogueira de Brito já referiu que talvez houvesse uma técnica legislativa mais célebre de adoptar estes normativos na ordem jurídica interna.

Por sua vez, o Sr. Deputado Magalhães Mota fez uma sugestão que penso que poderia ser facilmente aceite e eu, por gentil cedência do Sr. Deputado que citei, entregaria na Mesa no final da minha intervenção o texto corrido de uma lei material que coincide integralmente com o conteúdo do decreto-lei em anexo à proposta de lei n.º 13/IV.

Se os Srs. Deputados estivessem de acordo não se votaria o texto da proposta de autorização legislativa, mas antes se faria a votação na generalidade, na especialidade e a votação final global hoje mesmo do texto da lei material que acolhe no ordenamento jurídico interno o disposto no artigo 27.º do Regulamento do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias.

O Sr. Deputado Silva Marques (PSD): — O Sr. Deputado pertence à oposição ou à maioria?...

O Orador: — É a resposta mais célera que a Assembleia pode dar à legítima sofrerida legislativa do Governo.

Aplausos do PS.

O Sr. Presidente: — Inscreveram-se para pedir esclarecimentos os Srs. Deputados Correia Afonso e Nogueira de Brito.

Tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Deputado António Vitorino, antes propriamente de lhe dirigir quaisquer pedidos de esclarecimento queria comunicar que o meu grupo parlamentar está, em princípio, de acordo com o que acabou de dizer.

Não vejo impedimento nenhum a tal, até acho vantagem, porque é mais célera a introdução de um projeto de lei que seja hoje mesmo aprovado e que corresponda ao texto proposto pelo Governo.

O Sr. Deputado António Vitorino centrou a sua intervenção em duas partes.

Na primeira, olhou para o texto — e quando digo texto é em termos gerais —, isto é, do tratado, da directiva e da autorização legislativa e do texto proposto pelo Governo. Em relação a esta parte aquilo que me pareceu mais importante deixou-me dúvidas.

O Tratado de Roma, como aliás a quase generalidade dos textos internacionais, não refere que é de aplicação directa. Salvo erro, apenas uma única disposição refere isso, que é precisamente o artigo 189.º na parte relativa aos regulamentos. Este preceito estatui:

O Regulamento terá alcance genérico, será obrigatório em todos os seus elementos e será directamente aplicável em qualquer Estado membro.

Salvo lapso ou omissão, não há qualquer outra disposição no Tratado de Roma que se refira à aplicabilidade directa, o que faz parecer que, relativamente ao texto que instituiu a CEE, se verifica efectivamente uma aplicabilidade directa, mas sob a forma de recepção automática. De qualquer forma, era um problema sobre o qual gostaria de ouvir o Sr. Deputado António Vitorino.

O outro ponto, que me parece muito importante, é que devemos ter realismo ao olhar para este problema ou esta questão da classe de advogados.

A advocacia em Portugal é uma profissão que tem séculos de experiência, e tem sido fundamentalmente

— e ainda hoje o é — um artesanato. O advogado português é, na sua grande parte, um artesão, pois trabalha sozinho dentro das suas possibilidades, com a sua biblioteca, com a sua inteligência, com os seus conhecimentos — poucos recursos tem fora das quatro paredes do seu escritório. É, efectivamente, um advogado artesão e, como todos os artesões, sozinho e solitário.

Ora, uma das preocupações que devemos ter ao preparar os advogados portugueses para o embate com os da CEE é dar-lhes força, e esta, quanto a mim, tem duas vertentes: a primeira é de preparação técnica, que sabemos que é boa, mas deve-se aumentar os recursos de conhecimento; a segunda é dar-lhes uma segurança social para que eles todos os dias possam saber que no dia seguinte, se algum problema lhes surgir, a mulher e os filhos não têm problemas relativamente a isso.

Ora, o que preenche esta preocupação, e que lá fora foi já descoberto — nomeadamente, há séculos, na Grã-Bretanha — é a sociedade de advogados.

Por um lado, esta, que é um conjunto de advogados trabalhando em colectivo, permite uma melhor preparação pela especialização, pois eles dividem as tarefas de tal forma que cada um possa especializar-se numa área restrita do Direito. Permite a segurança social — é uma célula de segurança —, porquanto esse conjunto assume o risco que cada um deles sozinho suporta e enfrenta.

É, por outro lado, uma porta aberta aos jovens advogados, porque as sociedades têm um sistema de escala e à medida que os advogados envelhecem vão saindo, pelo que a porta está aberta para os jovens profissionais do foro entrarem com toda a segurança dos velhos.

Ora, este problema, que é importante, significa uma alteração total, mais do que no aspecto exterior, na mentalidade do advogado.

Este é um homem só, como, aliás, também o juiz. Há que alterar a mentalidade dos advogados e, quando falamos em sociedade de advogados, temos de perguntar — e é essa a pergunta que lhe dirijo: Sr. Deputado António Vitorino, como é que propõe que se altere também a mentalidade da generalidade dos advogados portugueses, de artesões para homens que trabalham em conjunto, em equipa?

O Sr. Presidente: — Tem agora a palavra o Sr. Deputado Nogueira de Brito.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Deputado António Vitorino, em primeiro lugar, queria prestar a homenagem à forma expedita e céler como V. Ex.º, ilustre presidente da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, pegou na sugestão do Sr. Deputado Magalhães Mota e, imediatamente, preparou — formalmente, é certo — um texto para apresentar aqui como proposta de lei e sugeriu à Assembleia — recebeu já o acordo de uma das bancadas e, agora, integralmente o do CDS — para hoje mesmo discutir e votar na generalidade e na especialidade essa mesma proposta de lei.

É uma boa resposta que, neste momento de crítica, que considero injusta, ao Parlamento, este vai dar ao País.

Sr. Deputado António Vitorino, no que respeita à proposta de lei n.º 13/IV, suponho que é necessário esclarecer alguns pontos suscitados pela sua intervenção.

V. Ex.^a pronunciou-se sobre a natureza jurídica das directivas no âmbito do direito comunitário e sobre a possibilidade da sua incorporação directa no direito português.

Com a opinião que manifestou, V. Ex.^a suscitou alguma dúvida sobre a oportunidade deste diploma, sendo certo, no entanto, que V. Ex.^a disse já que a sua bancada iria votar favoravelmente a autorização legislativa.

Mas, Sr. Deputado, atenta a circunstância de, na sua opinião, a directiva não vigorar imediatamente no direito interno português, não terá sido precipitado que o Estado Português tenha legislado para a verter no direito interno, fazendo embora as adaptações que a mesma directiva consente? Esta a primeira questão que lhe queria colocar.

A segunda questão, que tem a ver com outra que já coloquei ao Sr. Deputado Magalhães Mota, reside em saber também se será ou não oportuno, em seu entender, que o Governo tenha pego isoladamente na directiva de 1977, respeitante ao exercício da profissão pelos advogados comunitários nos vários países da Comunidade, e não se tenha preocupado em tomar a questão em conjunto com o problema do direito de estabelecimento e, consequentemente, com a própria regulamentação e adaptação da regulamentação das sociedades de advogados.

Eram estas as duas questões que lhe queria colocar.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Ministro da Justiça.

O Sr. Ministro da Justiça (Mário Raposo): — Sr. Deputado António Vitorino, antes de mais, quero sublinhar uma vez mais aquilo que quase poderia traduzir por avença, o apreço e o interesse com que sempre oiço o Sr. Deputado, que tem o raro condão de colocar as questões simultaneamente com grande clareza e grande densidade.

Apenas intervenho para explicitar um ponto adicional, que é o que diz respeito à observação do Sr. Deputado António Vitorino de que o Governo curou mal dos seus interesses «ao apresentar uma proposta de lei de autorização legislativa e não uma proposta de lei material».

Evidentemente que o Governo não acautela os seus interesses. O Governo está predeterminado a concretizar uma política de defesa dos interesses do País. Não estão em causa os seus interesses, mas sim, directamente, os interesses dos advogados e, por esse canal, os interesses da administração da justiça e, *ultima ratio*, os interesses do País.

Quanto à problemática da prestação de serviços — e desviando-me um pouco da sua intervenção —, aproveitaria para aduzir uma breve explicação a uma observação feita pelo Sr. Deputado Nogueira de Brito, quando se refere à colaboração que um advogado de outro Estado membro tem de ter com um advogado português.

Parece-me que é inteiramente comportável pelo teor da directiva e que, portanto, é de manter. É melhor ir-se para uma solução mais *apertis verbis* do que para uma solução elástica, que depois consinta uma excessiva abertura em relação a eventuais práticas menos certas que possam ocorrer.

Terminaria por dizer que, na minha perspectiva, o que é mais importante é começarmos a estar preo-

cupados, quer ao nível da advocacia quer ao nível do próprio Estado, com a preparação das condições necessárias para quando vierem a ser aprovadas a directiva agora em preparação sobre a liberdade de estabelecimento dos advogados e, sobretudo, a directiva relativa ao reconhecimento dos diplomas de ensino superior, que, a meu ver, é o fulcro do passo que se dará depois; este, obviamente, não poderia ter sido dado neste momento. Realmente, têm de ser considerados muito seriamente problemas vitais e — diria — matriciais da advocacia. E todos eles arrancam da problemática do estágio.

Estou a ver o Sr. Deputado Correia Afonso, que, em 1975, tive o gosto de convidar para presidente de uma comissão de reformulação do estágio. Como tudo um pouco neste país, a comissão foi constituída em 1975, o Sr. Deputado Correia Afonso continua um brilhante advogado e um magnífico deputado e todos nós continuamos aqui, mas o que é certo é que o estágio continua ainda estruturado da mesma forma.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Dá-me licença que o interrompa, Sr. Ministro?

O Orador: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Ministro da Justiça, agradeço-lhe ter permitido esta interrupção.

Já agora, pedir-lhe-ia que dissesse a verdade toda: fui presidente de uma comissão de reforma do estágio e essa comissão funcionou e apresentou um relatório em 1976.

É importante que se diga isto...

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Correia Afonso, desculpe, mas este tipo de interrupção não é ortodoxo, na medida em que quem tem o direito de interromper o orador será a pessoa a quem é dirigido o pedido de esclarecimento.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Aceito o reparo do Sr. Presidente e a condescendência do Sr. Ministro da Justiça.

O Orador: — Obviamente, o seu esclarecimento foi óptimo, porque isso significa que, no nosso já longínquo triénio na Ordem dos Advogados em que se destacaram dois ilustres colegas que fizeram parte dos conselhos dessa época, e com os quais ainda agora estive, já se encontravam configuradas as condições para a reformulação do estágio.

No entanto, o estágio continua a ser uma forma de penalização dos jovens advogados. Continua a não haver condições de acolhimento aos jovens advogados. Não é lícito que, para ingressar numa profissão, uma jovem tenha que se acolher à tutela familiar, ser rico ou ter um emprego subsidiário, que imediatamente o desvia da actividade principal que deveria ser a actividade forense.

Na realidade, há que criar condições para que isso se concretize. Isso depende de todos nós congregadamente — da Ordem dos Advogados, do Ministério da Justiça e, obviamente, desta Assembleia. Porém, esse é um passo a dar posteriormente.

Neste momento o que curamos é de resolver este problema imediato, e aceito com grande expectativa e adeus a sugestão feita e a iniciativa tomada pelos senho-

res deputados no propósito de converter a proposta de lei de autorização legislativa numa lei de iniciativa da Assembleia.

O Sr. Presidente: — Antes de dar a palavra ao Sr. Deputado António Vitorino para prestar os esclarecimentos pedidos, peço aos senhores deputados que integram a Comissão Eventual para a Apreciação das Contas Públicas o favor de se dirigirem imediatamente à sala de Conselho de Ministros a fim de tomarem posse.

Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado António Vitorino.

O Sr. António Vitorino (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou ser telegráfico porque, embora estejamos a discutir uma questão de uma classe sócio-profissional, não quero criar nenhum conflito entre classes sócio-profissionais, designadamente entre advogados e médicos.

Quanto à questão colocada pelo Sr. Deputado Correia Afonso relativamente às sociedades de advogados, estou perfeitamente de acordo com todas as considerações que fez.

Em relação à questão da aplicação directa do Tratado de Roma, ela é óbvia e decorre do Tratado de Adesão.

Quanto à questão da vigência na ordem jurídica interna, por efeito directo do direito comunitário derivado, só os regulamentos, em meu entender, beneficiam desse estatuto de eficácia directa. As directivas estão claramente fora da aplicabilidade directa, pelo que têm de ser sempre vertidas no ordenamento jurídico interno através de acto legislativo do Governo ou da Assembleia consoante o esquema de repartição de competências vigente no ordenamento constitucional português.

Isto responde também ao Sr. Deputado Nogueira de Brito na parte que diz respeito à incorporação do ordenamento comunitário no direito interno. Apenas no que concerne aos regulamentos é que há um efeito directo ou uma aplicação directa — não no caso das directivas.

Relativamente à questão da oportunidade de legislar, também eu penso que é tempo de reappreciar a legislação sobre a sociedade de advogados, o que, aliás, é uma cominação do próprio Decreto-Lei n.º 84/84 — artigo 172.º

Quanto ao Sr. Ministro da Justiça, agradeço as palavras gentis que, como sempre, me dirigiu. A minha intenção não era a de dizer que o Governo tinha curado mal dos seus interesses no sentido de que apenas curava dos seus interesses específicos de órgão de soberania. Se estiver de acordo, penso que, se pudermos adoptar já hoje aqui como lei material aquilo que é o vosso decreto-lei de transposição para a ordem jurídica interna do artigo 27.º do Protocolo do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, terá a lei mais rapidamente do que teria se fosse através de autorização legislativa. A livre prestação de serviços — essa sim — teria de ser por autorização legislativa.

Quanto ao facto de eu ter apresentado na Mesa um texto já completo, confesso «o seu a seu dono» ou «a César o que é de César». Neste caso, «César» é o Sr. Deputado Magalhães Mota, pois foi ele que me facultou este texto. Portanto, não reivindico nada mais do que apenas a natureza de núnio deste texto, que, se merecer a concordância, poderia ser votado imediatamente.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Nogueira de Brito.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Também longe de mim o objectivo de criar qualquer questão interprofissional. Porém, na ortodoxia que o Sr. Presidente acaba de defender — o que muito me apraz — da forma como devem decorrer estas sessões, tenho o direito a esta intervenção de que não gostaria de prescindir porque se trata de uma questão importante a que estamos aqui a discutir hoje.

Refiro-me principalmente à proposta de lei n.º 13/IV, dado que a proposta de lei n.º 11/IV, acaba de sofrer uma alteração, que consideramos positiva, e praticamente de se transformar numa proposta de lei que vai ser hoje votada na generalidade e na especialidade pelo Parlamento, com o que muito me congratulo.

Para os advogados, como para todos os profissionais livres — estou a pensar, designadamente, nos médicos portugueses, hoje tão lúcidamente representados neste Parlamento, não só nas bancadas, como sempre, mas também nas galerias — e para a generalidade dos agentes económicos, a questão fulcral colocada pela proposta de lei n.º 13/IV é a do problema da preparação dos sujeitos portugueses para sustentarem a concorrência dos seus colegas comunitários europeus.

Colocou a questão — e muito bem, em meu entender — o Sr. Deputado Magalhães Mota. A falta de aproveitamento de todo o período de negociação dos tratados de adesão às Comunidades Económicas Europeias para preparar os portugueses para sustentarem agora a concorrência resultante, principalmente de alguns dos efeitos desses tratados de adesão, está a fazer-se sentir. Neste momento, estamos a pagar a falta desse aproveitamento.

Por isso, entendemos essencialmente correcta a referência que aqui foi feita, a propósito deste pedido de autorização legislativa, aos problemas que se colocam também no domínio do direito de estabelecimento, designadamente no domínio desse instrumento fundamental do exercício da advogacia em toda a Comunidade, como não acontece em Portugal, que é o próprio regime jurídico das sociedades de advogados.

A questão fundamental no que respeita ao direito de estabelecimento há-de centrar-se na regulamentação e no regime jurídico do estágio dos advogados. No momento concreto em que fazemos esta discussão, o estágio dos advogados não pode deixar de nos suscitar certas reflexões. Todos os estudos que temos feitos e tudo o que discutimos no âmbito da Ordem dos Advogados sobre o problema do estágio ainda não encontrou, infelizmente, uma concretização que permitisse ultrapassar as graves dificuldades com que o número cada vez mais crescente de licenciados em Direito se defronta.

A Sr.ª Odete Santos (PCP): — Os deputados aprovaram o estágio como lá está. Não fizeram alteração nenhuma!

O Orador: — Sr.ª Deputada Odete Santos, como sabe, é com muito gosto que, durante a minha intervenção, lhe permitirei uma interrupção. Se quiser usar da palavra sob essa forma, terei muito gosto em dar-lhe a palavra, pois a intervenção que eventualmente possa fazer sobre esta matéria, assim como outras, será enriquecedora do debate que estamos a travar.

Mas como eu estava a dizer, não podemos deixar de reflectir sobre a forma grave como entre nós continua a fazer-se o estágio de um número cada vez maior de licenciados em Direito, que apenas encontram na advocacia a sua saída profissional, estágio esse que é feito sem remuneração e em que é prestado um serviço público, sem o mínimo de condições.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Ministro da Justiça, entendemos perfeitamente neste contexto o carácter de defesa com que é apresentada esta proposta de autorização legislativa. Fundamentalmente, o Governo pretendeu, e bem, aproveitar todas as possibilidades que lhe eram dadas na directiva para defender os profissionais portugueses. É claramente isso.

No entanto, algumas notas queremos deixar sobre esta matéria no que respeita ao texto do diploma que o Governo se propõe publicar no uso da autorização legislativa.

Em primeiro lugar, e de acordo com a directiva, apenas serão consentidas aos advogados comunitários as actividades que, em Portugal, são consentidas aos advogados portugueses. Porém, temos dúvidas de que a formulação encontrada no texto da proposta de lei seja suficiente nesta matéria.

Sendo certo que na segunda parte do n.º 1 do artigo 1.º da directiva é consentida a reserva no que respeita a certas actividades e sabendo nós que havendo países como, por exemplo, a França, em que certos advogados podem elaborar documentos autênticos que conferem poderes para administrar os bens de pessoas falecidas e que permitem a constituição e transmissão de direitos reais sobre imóveis, temos como certo que o Governo pretendeu que actos desses não fossem consentidos aos advogados estrangeiros em Portugal, dado que em Portugal eles são reservados aos notários.

Não sabemos, porém, se a fórmula adoptada na parte final do n.º 2 do artigo 173.º-A, que se adita ao Estatuto da Ordem, acautelará suficientemente esta perspectiva e pensamos que uma fórmula positiva e claramente imperativa seria preferível nesta matéria, visto que acautelaria melhor esta possibilidade. Com certeza que estará no espírito do Governo vedá-la a advogados estrangeiros, dado que não é consentida aos advogados portugueses.

No que respeita ao conceito de orientação de advogado português, cremos que o que se pretende, fundamentalmente, é assegurar sempre a colaboração de um advogado português, colaboração que não corresponde a um estilo de participação na actividade do advogado estrangeiro ou comunitário, que não se compadece com o conceito subjacente à expressão «orientação». Aqui supomos que, empregando porventura outra expressão, acautelariam da mesma forma os interesses dos advogados portugueses e, ao mesmo tempo, acautelariam algumas dúvidas que poderiam surgir no seio dos advogados comunitários sobre a adequação perfeita da nossa legislação às possibilidades da directiva.

Por outro lado, também temos dúvidas sobre se a extensão com que se exigiu a comunicação à Ordem dos Advogados, que, em nosso entender, se alarga ao exercício de todas e quaisquer actividades por parte de advogados estrangeiros, não deverá apenas valer para o uso e o exercício das actividades decorrentes da representação e do mandato. Suponho que é esse o sentido do artigo 5.º da directiva e era com esse sentido que devíamos consagrar esta incorporação no Direito português das normas da directiva.

Com isto pretendo o seguinte objectivo: por um lado, afastar quaisquer dúvidas de que nos mantínhamos dentro do espírito e da letra da directiva, mas, por outro, aproveitar ao máximo as possibilidades dessa directiva no que se refere à defesa dos profissionais portugueses face à concorrência dos seus colegas monetários.

Suponho que foi essa a orientação do Governo; é, pelo menos, essa a orientação que deverá resultar do diploma a publicar e é com esse espírito que iremos votar favoravelmente o pedido de autorização legislativa.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado Correia Afonso pediu a palavra para pedir esclarecimentos ao Sr. Deputado Nogueira de Brito. Acontece, porém, que o tempo atribuído ao CDS esgotou-se.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, o PSD transfere algum tempo de que dispõe para o CDS, a fim de o Sr. Deputado Nogueira de Brito poder responder.

O Sr. Presidente: — Com certeza. Tem a palavra, Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Deputado Nogueira de Brito, não iria maçá-lo com pedidos de esclarecimento, mas como julgo que há uma questão importante que não ficou perfeitamente esclarecida, e como há pouco não dispunha de figura regimental para insistir num melhor esclarecimento da parte do Sr. Deputado António Vitorino, vou fazê-lo agora.

O problema que vou pôr, e que me parece muito importante que fique melhor esclarecido, é o da aplicabilidade directa. Isto porque é importante sabermos se o Tratado de Roma se aplica directamente no território português e, nomeadamente, se as directivas se aplicam directamente no território português.

Há pouco, o Sr. Deputado António Vitorino deu a sua opinião, dizendo que apenas os regulamentos se aplicavam directamente no território português e que, quanto às directivas, não entendia assim. Ora, julgo que é uma questão discutível sobre a qual seria conveniente que esta Assembleia tivesse uma ideia.

Recordo concretamente um caso, conhecido pelo caso Van Duyn, que, no fundo e resumidamente, é este: uma cidadã holandesa quis entrar em Inglaterra, tendo sido impedida. Ora bem, para prestar serviço, ela foi impedida. Então, recorreu e o Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias decidiu que a directiva, que tinha sido violada, era de aplicabilidade directa. Este acórdão é, concretamente, do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, datado de 4 de Dezembro de 1974, e o Tribunal teve esta decisão, que é importante termos presente: é necessário examinar, em cada caso, a natureza, a economia e os termos da disposição da directiva para saber se produzem um efeito directo, se tem aplicabilidade directa e se entra imediatamente nas relações entre os particulares e os Estados membros.

Ora, como órgão de soberania que é a Assembleia da República, parece-me indispensável que tenhamos a consciência da justa medida da aplicabilidade directa das disposições do Tratado de Roma e, nomeadamente, neste caso concreto, das directivas.

É esta a pergunta que ponho ao Sr. Deputado Nogueira de Brito, já que, por impedimento regimental, há pouco não a pude pôr ao Sr. Deputado António Vitorino.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Nogueira de Brito.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Deputado Correia Afonso, terei muito gosto em responder em nome do Sr. Deputado António Vitorino. Não sei que expedientes regimentais estarão reservados ao Sr. Deputado António Vitorino para, porventura, corrigir a minha resposta.

Sr. Deputado António Vitorino, pedia, pois, a sua atenção porque, dadas as possibilidades do Regimento, estou a responder em seu nome. A questão que o Sr. Deputado Correia Afonso colocou é, fundamentalmente, posta a si e não a mim.

Socorrendo-se, simultaneamente, de disposições do Tratado de Roma e da Constituição da República Portuguesa, suponho que o Sr. Deputado António Vitorino considerou que as directivas não constituiam normas directamente aplicáveis no âmbito da ordem jurídica interna portuguesa. Essa foi a sua questão. Suponho que o que o Sr. Deputado Correia Afonso acaba de citar é realmente uma decisão jurisprudencial que procura penetrar, digamos assim, no próprio sentido e alcance de uma determinada directiva, considerando que as directivas deverão distinguir-se — e suponho que essa é jurisprudência comunitária —, havendo directivas que, pela sua própria natureza, serão de aplicação directa.

Suponho que não é esse o caso desta directiva, que é fundamentalmente dirigida ao legislador interno dos vários Estados, e que a questão da aplicação ou não imediata desta directiva na ordem jurídica portuguesa não coloca uma questão de oportunidade da iniciativa que o Governo trouxe a esta Câmara. O Governo fez bem porque se esta directiva não fosse aplicável podiam, porventura, ser aplicáveis e invocáveis disposições directamente aplicadas na ordem jurídica portuguesa, disposições essas do próprio Tratado. Portanto, o Governo fez bem em, rapidamente, aproveitar as possibilidades que a directiva lhe conferia para restringir a aplicação imediata da livre circulação e do livre exercício da profissão livre de advogado.

Suponho que a resposta se deve situar nesse âmbito. No entanto, Sr. Deputado António Vitorino, a sua habilidade em matéria de conseguir expedientes regimentais, talvez lhe permita um esclarecimento pessoal, desejável por parte do Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, declaro encerrado o debate pelo que vão ser submetidas à votação as propostas de lei n.ºs 11/IV e 13/IV.

Sr. Deputado António Capucho, pede a palavra para que efecto?

O Sr. António Capucho (PSD): — Sr. Presidente, uma vez que se encontram reunidas as Comissões de Apuramento das Contas Públicas e de Educação, Ciência e Cultura, a minha bancada agradece que V. Ex.ª se digne providenciar no sentido de informar os Srs. Deputados que as integrem de que se vai proceder às referidas votações.

O Sr. Presidente: — Assim será feito, Sr. Deputado. Entretanto, importa clarificar as votações a que vamos proceder. Estivemos a discutir a proposta de lei n.º 11/IV, que deverá ser votada no Plenário na generalidade e na especialidade caso não seja apresentado um requerimento de baixa à comissão. Entretanto, surgiu um texto cujo sentido está mal definido, não se sabendo se se trata de um texto de substituição ou de um conjunto de propostas de substituição dos artigos daquela proposta de lei.

Como VV. Ex.ªs sabem, só as comissões podem apresentar ao Plenário textos de substituição de diplomas, pelo que a minha interpretação vai no sentido de que estas propostas pretendem substituir, um a um, todos os artigos constantes da proposta de lei em questão. Contudo, não vejo harmonia entre os artigos de uma e de outra, e daí a perplexidade por parte da Mesa.

Assim sendo, peço aos subscriptores do referido texto de substituição, em particular ao Sr. Deputado António Vitorino, que clarifique o sentido do texto.

O Sr. António Vitorino (PS): — Sr. Presidente, se houver consenso por parte de todos os grupos parlamentares e concordância do próprio Governo, a metodologia que se poderia adoptar seria a de considerar o texto apresentado na Mesa como uma proposta de substituição da proposta de lei n.º 11/IV, como se de um diploma apresentado pela comissão se tratasse.

Assim sendo, deveria ser votado o texto apresentado na Mesa, que corresponde exactamente ao texto do projecto de decreto-lei autorizado que o Governo apresentou em anexo ao pedido de autorização legislativa, prejudicando a votação da própria autorização legislativa, que deixaria de fazer sentido.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, não vejo qualquer inconveniente na adopção do processo sugerido pelo Sr. Deputado António Vitorino, parecendo-me indispensável, até como precedente, que seja distribuído a cada bancada, pelo menos, um exemplar do texto em questão.

O Sr. Presidente: — Assim será feito, Sr. Deputado. Tem a palavra o Sr. Deputado Nogueira de Brito.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Presidente, sugiro à Mesa que sossegue o Sr. Deputado Correia Afonso, garantindo-lhe, com a honorabilidade e ortodoxia que lhe são próprias, que o texto que tem presente e que é proposta pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é o mesmo que o do projecto de decreto-lei que o Governo distribuiu em anexo à proposta de lei n.º 11/IV.

Nesse caso e uma vez que todos conhecemos esse texto, creio que o Sr. Deputado Correia Afonso não colocará qualquer objecção a que se proceda à respectiva votação. Trata-se, com efeito, do texto que o Governo se propunha publicar no uso da autorização legislativa.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, o Sr. Deputado Nogueira de Brito quis interpretar a preocupação que demonstrei, mas não o conseguiu. De facto, não tenho a mais pequena desconfiança quanto à igualdade dos textos. Mas nós, que estivemos a discutir a jurisprudência do Tribunal de Justiça das Comunidades, também não vamos criar a jurisprudência de discutir os textos que não conhecemos. O facto preocupa-me porque se traduz na abertura de um precedente, pelo que me custa votar um texto que não vi. Nesse sentido, solicito que seja distribuído a cada bancada um exemplar do referido texto.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado António Vitorino, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, assina, então, o texto como tendo sido apresentado pela Comissão?

O Sr. António Vitorino (PS): — Assim o ficcionaremos, Sr. Presidente.

Risos.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, para poupar tempo aos nossos trabalhos, creio poder exprimir desde já a posição do meu grupo parlamentar sobre esta questão. Com efeito, há bancadas com pouca sofreguidão para discutir as alterações às carreiras médicas mas, em todo o caso, há uma grande sofreguidão em resolver esta questão. Sabemos todos que só por consenso é que seria possível apresentar um texto nas condições em que o Sr. Deputado António Vitorino agenciou agora. Pela nossa parte, não exerceremos nenhum direito regimental no sentido de obstaculizar essa sugestão, ainda que a nossa posição quanto ao fundo da matéria seja conhecida, aliás, foi expressa há pouco pela minha camarada de bancada, Sr.^a Deputada Odete Santos.

Em todo o caso, gostaria de saber se os Srs. Deputados das outras bancadas estariam na disponibilidade de começar ainda hoje a discussão do diploma sobre as carreiras médicas, o qual tem a importância que é de todos conhecida, prolongando-se a sessão plenária até às 14 horas.

Aplausos das galerias.

O Sr. Presidente: — O público que assiste à sessão não pode aplaudir qualquer intervenção.

O Orador: — Sr. Presidente, peço desculpa por ter involuntariamente suscitado uma reacção por parte do público presente nas galerias, mas em todo o caso, e independentemente disso, a hipótese que referi deve ser considerada, uma vez que estava muito longe da nossa ideia que o debate sobre a presente matéria se arrastasse durante todo este tempo.

Estamos, no entanto, na disposição de encurtar o debate sobre a autorização legislativa — e, como V. Ex.^a sabe, temos pendente uma proposta de alteração da proposta de lei n.º 11/IV —, bem como aceitar a imediata votação do texto da proposta de lei n.º 13/IV, nas condições preconizadas.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a intervenção do Sr. Deputado José Magalhães coloca o problema do prolongamento desta sessão, pelo que interrogo as outras bancadas, sobre a sua posição face a essa questão.

Pausa.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Vitorino.

O Sr. António Vitorino (PS): — Sr. Presidente, em nome da boa harmonia entre classes profissionais e para que não se tenha feito vir aqui em vão a S.^a Ministra da Saúde, estamos de acordo com que se inicie ainda hoje o debate sobre as carreiras médicas.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Magalhães Mota.

O Sr. Magalhães Mota (PRD): — Sr. Presidente, quero apenas referir que a minha bancada está de acordo com o prolongamento da sessão de hoje.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Capucho.

O Sr. António Capucho (PSD): — Sr. Presidente, não damos o nosso consenso quanto ao prolongamento dos nossos trabalhos de hoje.

De facto, os tempos disponíveis para a discussão das ratificações sobre as carreiras médicas prefazem um total de 1 hora e 35 minutos.

Parece-me ser muito mais sério e razoável que a respectiva discussão se inicie e acabe numa mesma sessão plenária, não crendo que a questão seja beneficiada com o início do debate ainda hoje, pelas 13 horas e após as votações a que vamos proceder, e com a sua interrupção às 14 horas. Muito mais sensato será que o debate comece e acabe na próxima sessão plenária, isto é, na próxima terça-feira.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Orador: — Se nos tivessem levantado a questão no início desta reunião, a nossa posição poderia ser outra, pois, poderíamos inclusivamente avisar os nossos deputados para que, uma vez que a maioria deles é da província, tomassem as providências necessárias para regressarem mais tarde. Mas, sinceramente, não nos parece correcto que esse problema seja colocado às 12 horas e 54 minutos.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, face à posição assumida pelo Grupo Parlamentar do PSD, só mediante um requerimento votado maioritariamente é que a sessão poderá ser prolongada.

Tem a palavra o Sr. Deputado Magalhães Mota.

O Sr. Magalhães Mota (PRD): — Sr. Presidente, embora a proposta não tenha sido nossa, estamos dispostos a subscrever um requerimento pedindo o prolongamento da sessão.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Zita Seabra.

A Sr.^a Zita Seabra (PCP): — Sr. Presidente, quero apenas anunciar que vai ser entregue na Mesa um

requerimento pedindo o prolongamento da sessão. E espero que agora o Sr. Deputado António Capucho não mais acuse a Assembleia de não querer trabalhar.

Aplausos do PCP, do PS e do PRD.

O Sr. Presidente: — O Sr. Deputado António Capucho pede a palavra para que efectue?

O Sr. António Capucho (PSD): — Para exercer o direito de defesa da honra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra, Sr. Deputado.

O Sr. António Capucho (PSD): — Sr.º Deputada Zita Seabra, V. Ex.ª nunca ouviu da minha boca qualquer afirmação do tipo da que acabou de proferir. Antes pelo contrário, reitero aqui a afirmação de que nunca como agora, na presente sessão legislativa, este Parlamento foi tão diligente e célebre nos seus trabalhos, sem prejuízo de, em relação a um ou outro diploma, ter havido alguma morosidade na sua discussão.

O Sr. Lopes Cardoso (Indep.): — Convém explicar isso ao Sr. Primeiro-Ministro!

O Orador: — Portanto, não tem nenhum cabimento a afirmação que a Sr.ª Deputada proferiu em relação à minha pessoa.

Aplausos do PSD, do CDS e de alguns deputados do PS e o PRD.

O Sr. Presidente: — Para dar explicações, tem a palavra a Sr.ª Deputada Zita Seabra.

A Sr.ª Zita Seabra (PCP): — Sr. Deputado António Capucho, quero apenas dizer-lhe que anotamos o facto de o Sr. Deputado não subscrever a conferência de imprensa que o seu partido deu esta semana e na qual isto foi exactamente afirmado.

Aplausos do PCP.

Da mesma forma, V. Ex.ª não subscreve as palavras que o Sr. Primeiro-Ministro proferiu sobre a mesma matéria.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, dá-me licença que use da palavra?

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Amândio de Azevedo, certamente que V. Ex.ª pede a palavra na sequência das explicações dadas pela Sr.ª Deputada Zita Seabra, mas não sei sob que figura regimental poderá usá-la, visto que a Sr.ª Deputada deu já as explicações relativas à defesa da honra e dignidade, figura regimental usada pelo Sr. Deputado António Capucho.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, a Sr.ª Deputada Zita Seabra deu explicações fazendo uma afirmação redondamente falsa e que seria bom que não passasse em claro.

O Sr. Presidente: — Lamento, Sr. Deputado, mas não há figura regimental, sob a qual possa V. Ex.ª usar da palavra neste momento.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Sr. Presidente, permita-me que o cumprimente pelo rigor da sua intervenção, esperando que continue com esse critério e, portanto, inverta a posição anterior.

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Amândio de Azevedo, pode V. Ex.ª ter a certeza de que continuarei a usar este mesmo critério.

Tem a palavra o Sr. Deputado João Corregedor da Fonseca.

O Sr. João Corregedor da Fonseca (MDP/CDE): — Sr. Presidente, quero apenas dizer que subscrevemos o requerimento relativo ao prolongamento da sessão.

O Sr. Silva Marques (PSD): — Mas estão a usar as assinaturas orais?

O Sr. Presidente: — Para uma interpelação à Mesa, tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, não comprehendo o que se está a passar, uma vez que apenas me foi distribuído um texto relativo à proposta de lei n.º 11/IV, não me tendo chegado às mãos a proposta de lei n.º 13/IV.

Explicando melhor, o Sr. Deputado António Vitorino, como presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tendo obtido o consenso dos outros membros dessa comissão, anunciou que iria apresentar projectos que, no fundo, seriam uma repetição, ou seja, tratar-se-ia de um único projecto.

O Sr. Presidente: — Um momento, Sr. Deputado, pois, antes de mais, temos de cuidar do problema relativo ao prolongamento da sessão.

Srs. Deputados, deu entrada na Mesa um requerimento, subscreto por deputados do PCP, solicitando o prolongamento da reunião plenária de hoje até às 14 horas para conclusão das votações dos textos em debate e início da apreciação das ratificações n.os 52/IV, 54/IV e 55/IV.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Para que efecto, Sr. Deputado?

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Presidente, em primeiro lugar quero lamentar que, embora com algum sentido de jocosidade, se tenha aflorado hoje aqui nesta Assembleia, justificando posições desta ou daquela bancada, um problema de conflito de classes profissionais. Teremos que deixar aqui levantada essa questão.

Vozes do PSD: — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Nogueira de Brito, neste momento estamos a discutir um requerimento de prolongamento da sessão.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Presidente, há pouco V. Ex.^a quis ouvir a opinião de todos os grupos parlamentares em relação ao prolongamento da sessão, mas não ouviu a opinião do CDS.

É evidente que, por consenso, essa audiência se tornou inútil. Porém, o que acontece é que não podemos ver limitado o nosso direito por antes da nossa bancada se encontrar a do PSD.

O Sr. José Magalhães (PCP): — É a vossa desgraça!

O Orador: — Nunca o CDS se opôs ao prolongamento dos trabalhos parlamentares nem hoje o vai fazer. Contudo, gostaríamos de deixar registado o seguinte: tanto este como todos os outros debates desta natureza ganhariam em ser feitos numa única sessão.

Porém, não nos oporemos ao prolongamento da sessão e votaremos favoravelmente o requerimento que deu entrada na Mesa.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos votar o requerimento de prolongamento da sessão.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PS, do PRD, do CDS e dos deputados independentes Lopes Cardoso e Ribeiro Teles e a abstenção do PSD.

O Sr. Presidente: — Portanto, a sessão será prolongada até às 14 horas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso para expor o problema do texto de substituição que há pouco não tivemos oportunidade de compreender perfeitamente.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, há pouco pareceu-me ouvir o Sr. Deputado António Vitorino, na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, dizer que iria enviar para a Mesa textos de projectos de lei que substituíram as propostas de lei n.ºs 11/IV e 13/IV, que são autorizações legislativas.

Porém, agora verifico que me é distribuído apenas um texto alternativo da proposta de lei n.º 11/IV. Portanto, não sei se o equívoco é meu ou se realmente falta ser feita a distribuição do texto alternativo da outra proposta de lei.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Correia Afonso, creio que só existe texto alternativo em relação à proposta de lei n.º 11/IV. Porém, o Sr. Deputado António Vitorino terá oportunidade de esclarecer melhor este assunto.

Tem, pois, a palavra o Sr. Deputado António Vitorino.

O Sr. António Vitorino (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou esclarecer o sentido da minha intervenção de há pouco que, pelos vistos, não foi muito clara.

O texto alternativo a que me referi apenas se reporta à proposta de lei n.º 11/IV. A proposta que apresentamos é muito simplesmente a seguinte: o Sr. Presidente porá à votação na generalidade, na especialidade e em votação final global a proposta de lei n.º 13/IV e porá à votação na generalidade, na especialidade e em sede de votação final global o texto de substituição da proposta de lei n.º 11/IV.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos então votar o texto de substituição da proposta de lei n.º 11/IV.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do PRD, do CDS e com a abstenção do PCP, registando-se a ausência do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação, na especialidade, do texto de substituição da proposta de lei n.º 11/IV.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do PRD, do CDS e com a abstenção do PCP, registando-se a ausência do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação final global do texto de substituição da proposta de lei n.º 11/IV.

Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do PS, do PRD, do CDS e com a abstenção do PCP, registando-se a ausência do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos de seguida proceder à votação, na generalidade, da proposta de lei n.º 13/IV, que concede autorização legislativa para o Governo definir o estatuto jurídico relativo à livre prestação de serviços em Portugal por advogados de outros Estados membros da Comunidade Económica Europeia.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do PS, do PRD, do CDS e com a abstenção do PCP, registando-se a ausência do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos de seguida proceder à votação, na especialidade, da proposta de lei n.º 13/IV. Como existe uma proposta de aditamento ao n.º 3, proponho que, em primeiro lugar, se vote a proposta na especialidade, e posteriormente se proceda à votação da proposta de aditamento, subscrita pelo PCP.

Para interpelar a Mesa, tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, creio que vale a pena esclarecer o teor da proposta de aditamento, uma vez que não houve discussão na especialidade e visto que o Sr. Deputado Nogueira de Brito ainda não possui o texto.

O texto da proposta de aditamento limita-se a dizer que na elaboração do regime a emanar ao abrigo da autorização legislativa deve ser consultada especificamente a Ordem dos Advogados, precedendo a divulgação junto da classe do diploma a publicar. Parece-nos que o debate confirma que isto pode ser útil. Certamente, inútil nunca seria.

O Sr. Presidente: — Para interpelar a Mesa, tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, apenas para dizer que damos o nosso acordo à votação da proposta de aditamento.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, assim sendo, em primeiro lugar votaremos globalmente os artigos da proposta de lei n.º 13/IV e de seguida votaremos a proposta de aditamento subscrita pelo PCP.

Srs. Deputados, vamos votar na especialidade a proposta de lei n.º 13/IV.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do PS, do PRD, do CDS e com a abstenção do PCP, registando-se a ausência do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação da proposta de aditamento subscrita pelo PCP.

Para interpelar a Mesa, tem a palavra o Sr. Deputado Nogueira de Brito.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Presidente, recebi agora mesmo o texto da proposta de aditamento, acabo de o ler e considero que seria útil que os esclarecimentos prestados pelo Sr. Deputado José Magalhães fossem mais completos. Designadamente, a forma como está redigida a proposta de aditamento não torna claro o modo como a Ordem dos Advogados participará na elaboração desta legislação.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, a participação, diz a proposta, faz-se através dos órgãos competentes que são os previstos no decreto-lei que aprova a legislação respectiva sobre o funcionamento da Ordem dos Advogados, precedendo uma pública divulgação para a qual a Ordem encontrará os meios melhores, como a associação pública que é, com o prazo de 30 dias junto da classe. É uma norma, enfim, até decalcada de outras normas de participação que temos aprovado.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Nogueira de Brito, V. Ex.^a encontra-se esclarecido?

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Não, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem V. Ex.^a a palavra.

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sr. Deputado José Magalhães, quer dizer que a Ordem dos Advogados participa, como as organizações de trabalhadores no que respeita à legislação do trabalho, através do seu parecer. Não considero esta redacção perfeitamente clara, Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Sr. Presidente, se o Sr. Deputado Nogueira de Brito tiver alguma sugestão que clarifique e aperfeiçoe este texto, nós estamos disponíveis para a considerar.

O Sr. Presidente: — Para interpelar a Mesa, tem a palavra o Sr. Deputado Correia Afonso.

O Sr. Correia Afonso (PSD): — Sr. Presidente, julgo que uma das qualidades do texto talvez seja, precisamente, a de ele não ser muito claro e, portanto, ser suficientemente fluido para as instituições se adequarem, no momento próprio, à forma de melhor colaborar. A Ordem dos Advogados verá, com certeza, a forma de colaborar com o Ministério da Justiça e com o Governo, no desenvolvimento desta ideia.

Julgo que, portanto, o texto não deverá ser mais concretizado. Aliás, como é sabido, os textos normativos não devem ser muito concretos.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado Nogueira de Brito, está clarificada a questão?

O Sr. Nogueira de Brito (CDS): — Sim, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Vitorino.

O Sr. António Vitorino (PS): — Sr. Presidente, uso da palavra só para esclarecer a nossa posição. O Sr. Ministro da Justiça informou a Câmara de que o acolhimento na ordem interna desta directiva tinha sido objecto de troca de impressões com a Ordem dos Advogados. Portanto, pela nossa parte, não vemos necessidade de voltar a fazer outra consulta à Ordem e abster-nos-emos na votação deste aditamento proposto pelo PCP.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos então votar a proposta de aditamento do PCP relativa à proposta de lei em apreço.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD, do PCP e da deputada do PRD Cristina Albuquerque e as abstenções do PS, do PRD, do CDS e do deputado independente Lopes Cardoso, registando-se a ausência do MDP/CDE.

É a seguinte:

Proposta de aditamento de um novo artigo 3.º-A

Propõe-se a prévia consulta à Ordem dos Advogados com vista à participação dos advogados na elaboração da legislação relativa à prestação de serviços em Portugal por advogados de outros Estados membros da Comunidade Económica Europeia.

ARTIGO 3.º-A

Na elaboração do regime a que se refere a presente lei participará a Ordem dos Advogados, através dos órgãos competentes, precedendo pública divulgação, pelo prazo de 30 dias, do diploma a publicar.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos proceder à votação final global desta proposta de lei.

Submetida à votação, foi aprovada com votos a favor do PSD, do PS, do PRD e do CDS e a abstenção do PCP, registando-se a ausência do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos passar de imediato à apreciação das ratificações n.º 52/IV, do PCP, n.º 54/IV, do PS e n.º 55/IV, do PRD, relati-

vas ao Decreto-Lei n.º 12-A/86, de 20 de Janeiro, que dá nova redacção a alguns artigos do Decreto n.º 310/82, de 3 de Agosto, que regula as carreiras médicas.

Para produzirem intervenções, estão inscritos os seguintes Srs. Deputados: Ferraz de Abreu, Vidigal Amaro e a Sr.ª Ministra da Saúde.

Tem a palavra o Sr. Deputado Ferraz de Abreu.

O Sr. Ferraz de Abreu (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr.ª Ministra da Saúde: A disputa médicos *versus* Governo, a que temos vindo a assistir, nasceu com a promulgação do Decreto-Lei n.º 12-A/86, que introduziu polémicas alterações no Decreto-Lei n.º 310/82, que regula as carreiras médicas, e definiu regras quanto ao funcionamento do internato médico nos hospitais do Estado.

Na base dessas alterações esteve, segundo o Governo, a necessidade de tornar claro que, durante o período do internato, os médicos não teriam qualquer vínculo à função pública e que seriam pagos por um subsídio a regulamentar em tempo oportuno.

A contestação dos jovens licenciados não se fez esperar, alegando que tal legislação os apanhara completamente desprevenidos nas vésperas do concurso para a sua colocação e os lançara na maior das incertezas quanto às remunerações e outras regalias a auferir enquanto internos, retirando-lhes as garantias oferecidas pelo anterior decreto e colocando-os em flagrante desigualdade com os médicos que iniciaram o internato em anos anteriores.

No contra-ataque a esta contestação foram lançadas afirmações menos felizes, e mesmo injustas, tais como «os médicos não querem ir para a periferia», «os internos vão apenas aprender e não a produzir trabalho», «os médicos exigem garantias de emprego» (e nesta matéria foram mesmo estabelecidos paralelos com outras profissões) etc., etc., afirmações que revelaram, da parte de quem as proferiu, não haver vontade de ouvir e dialogar com os interessados, mas antes a opção feita por um discurso demagógico, obstinado, inábil, mais ditado por conselheiros perversos de que resultante de inspiração própria, cremos.

Não admira pois que tenhamos assistido ao endurecimento de posições, com envolvimento de uma grande parte da classe médica, da sua Ordem e dos seus sindicatos, estabelecendo-se um diálogo de surdos gerador de uma dinâmica grevista com a consequente perturbação no funcionamento dos serviços hospitalares.

Reconhecemos que também tem havido, sob a capa da defesa dos jovens médicos, aproveitamento mais ou menos hábil da situação criada por parte de quem sempre se tem oposto ao desenvolvimento do Serviço Nacional de Saúde como a melhor resposta para a satisfação do direito à saúde que é conferido pela nossa Constituição a todos os portugueses.

Efectivamente, afirmações como: «O Estado é proprietário das Faculdades de Medicina e dos estabelecimentos prestadores de cuidados médico-hospitalares, logo tem obrigação de dar emprego a todos os médicos», misturadas com algumas reivindicações justas, como se lia num dos muitos comunicados emitidos, não tem naturalmente a nossa cobertura nem o nosso apoio, pois que, além de irresponsáveis e demagógicas, se inserem numa estratégia de destruição do SNS.

Confrontado com a situação que acaba de ser descrita o Grupo Parlamentar do PS resolveu solicitar a

ratificação do Decreto-Lei n.º 12-A/85, para que, em diálogo com todos os grupos parlamentares, se procedesse serenamente à sua análise, se averiguasse da sua utilidade, da sua fundamentação e da sua oportunidade.

Quanto a nós, há neste decreto dois aspectos que devem ser analisados separadamente. O primeiro relaciona-se com os internos e do internato geral e resulta da alteração introduzida no n.º 8 do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 310/82, com o pretexto, segundo o Governo, de clarificar que para aqueles médicos não há qualquer vínculo à função pública e lhe retira a equivalência à letra G do funcionalismo, para efeitos de remuneração e regalias.

Se a intenção do Governo era apenas a referida, não compreendemos a necessidade de tal actuação, pois que, no referido Decreto-Lei n.º 310/82, está claramente expresso que aquele vínculo é transitório e só existe até ao termo do internato. É o que se deduz no n.º 3 da sua introdução, que diz:

Os períodos de aprendizagem [...] não constituirão por si só qualquer grau da carreira profissional,

e o que se lê no n.º 8 do seu artigo 7.º, que diz:

Enquanto se mantiverem em período de formação, sujeitos ao regulamento dos internatos, os médicos consideram-se sem vínculo definitivo à função pública, com direito à remuneração estabelecida para o internato que frequentam.

Há pois que reconhecer que a alteração introduzida é inútil e que a clarificação do texto, envolvendo a criação de um incerto subsídio, foi inábil e não compensa a desestabilização gerada.

Quanto ao segundo aspecto, ele relaciona-se com o internato complementar ou o internato da especialidade e resulta do seu artigo n.º 3 que revoga os n.os 5 e 6 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 310/82.

Ora os números agora revogados continham garantias de colocação nas carreiras hospitalares, ou como clínicos gerais, aos médicos que terminassem com aproveitamento o internato da especialidade e que adquirissem o grau de assistente.

Aceitamos que se trata de uma garantia discutível, susceptível de reflexão e de revisão, mas cuja revogação não foi fundamentada em qualquer estudo rigoroso e antes parece traduzir um reflexo contra a conceção das carreiras expressa naquele diploma.

Tratou-se, pois, de uma revogação com aspectos arbitrários, não convincente, polémica e, portanto, geradora de perturbação e de forte contestação, pelo que deve ser anulada por agora.

No entanto, no nosso entendimento, é matéria a rever em diálogo com os interessados e em face dos resultados a que se chegue após o levantamento das necessidades de médicos especialistas, resultantes da actualização dos quadros dos hospitais e da política a adoptar quanto à prática de especialidades nos centros de saúde. Com estes dados, um planeamento para cinco anos permitirá elaborar os mapas das vagas possíveis para todas as especialidades, que, certamente e após diálogo com os interessados, merecerá pacífica aceitação.

Ninguém ignora que os médicos constituem o elemento chave de qualquer sistema de saúde e que para

o funcionamento eficaz do nosso Serviço Nacional de Saúde é indispensável obter a sua adesão e a sua completa identificação com os seus objectivos. E isto só se consegue mediante carreiras atraentes que lhes permitam a sua completa realização profissional e social e que lhes atribuam responsabilidades na direcção e na gestão dos serviços.

Por isso, cremos que qualquer reformulação das carreiras destes profissionais só deve ser efectuada após estudos adequados com a sua colaboração e tendo sempre por objectivo melhorar o funcionamento dos serviços, a qualidade da assistência prestada, a sua humanação e a utilização racional dos meios existentes.

Creamos que, não ratificando o decreto em causa, estamos a ajudar o Governo a vencer uma crise incómoda e prejudicial e a contribuir para que se dê início a uma reformulação justa, benéfica e no sentido da defesa do Serviço Nacional de Saúde. Esperamos que o Governo assim o entenda e não nos atribua outros propósitos.

Aplausos do PS, do PCP e do deputado independente Lopes Cardoso.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Horácio Marçal.

O Sr. Horácio Marçal (CDS): — Sr. Deputado Ferraz de Abreu, ouvi com muita atenção a sua intervenção, mas fiquei com algumas dúvidas sobre aquilo que disse.

O Sr. Deputado referiu que o Serviço Nacional de Saúde é a melhor resposta para a resolução dos problemas de saúde em Portugal.

Ora, o que lhe pergunto é se acha que, neste momento, com o Serviço Nacional de Saúde que temos, os serviços de urgência dos hospitais funcionam bem e se, no que concerne às convenções, que são, digamos, a complementaridade dos serviços do Estado e que não são actualizadas desde 1980, sofrendo, para além disso, atrasos de seis meses — e a população portuguesa que vai aos hospitais não consegue ter a satisfação plena de todas as suas necessidades para a defesa da sua saúde —, entende que devemos seguir a política de defesa do Serviço Nacional de Saúde tal qual ele está (e parece que todos nós, profissionais de medicina, e o povo em geral reconhecemos que está mal) ou, pelo contrário, acha que deve ser modificada alguma coisa.

Foram estas as dúvidas com que fiquei acerca da sua intervenção, para as quais gostaria de obter um esclarecimento seu.

O Sr. Malato Correia (PSD): — Muito bem!

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Ferraz de Abreu.

O Sr. Ferraz de Abreu (PS): — Sr. Deputado Horácio Marçal, creio que não é este o momento adequado para discutir a temática que V. Ex.^a acaba de invocar. Todavia, quero dizer-lhe que não culpo a situação presente atribuindo-a ao Serviço Nacional de Saúde.

O Serviço Nacional de Saúde tem sido objecto de avanços e de retrocessos à medida que os governos têm estado no poder. Por outro lado, um Serviço Nacio-

nal de Saúde — ninguém tenha ilusões! — não se implanta de um dia para o outro com a publicação de um decreto.

O que temos, Sr. Deputado, é a herança de uma medicina caritativa e liberal de séculos, de que ainda não nos livraremos.

Apesar de todos os defeitos que o Serviço Nacional de Saúde tem neste momento e, sobretudo, das deficiências, que não têm nada a ver com a sua filosofia, já é notória a melhoria do estado sanitário do País e a quantidade de portugueses que passaram a ter assistência, que não possuíam.

V. Ex.^a é, tal como eu, do tempo em que a maior parte da população deste país não se tratava e em que a pouca assistência que tinha era dada pelos médicos, que, embora exercendo uma medicina liberal, davam, na realidade, o seu contributo para benefício de sociedade.

Mas, Sr. Deputado, não tenho dúvidas de que ainda hoje lutamos contra muitos aspectos negativos que herdámos de uma medicina liberal e caritativa, que se prolongou demasiadamente no tempo no nosso país.

Aplausos do PS, do PCP e do deputado independente Lopes Cardoso.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Vidigal Amaro.

O Sr. Vidigal Amaro (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em Portugal até aos anos 50 a profissão médica era considerada liberal e o exercício da medicina, primeiro nos hospitais e depois nas «caixas de previdência», era gratificado simbolicamente. A saúde era encarada como um privilégio e a ela tinham apenas direito aqueles que a podiam pagar. É por esta data que, no nosso país, com o grande e imparável avanço técnico-científico, a medicina começa a ser encarada como uma ciência e uma tecnologia e não como uma arte.

O exercício da medicina deixa de ser considerada como um acto individual e cada vez se torna mais clara a necessidade de se recorrer a equipas especializadas e pluridisciplinares.

É nos anos 60 que surge no nosso país o movimento das carreiras médicas, que pretendia definir as carreiras nas várias actividades públicas com as correspondentes garantias e salários. Nunca é demais recordar que foram nomes como os de Miller Guerra, Paulo Mendo e António Galhordas, entre muitos outros, que iniciaram este processo e por ele se bateram durante largos anos.

Mas é apenas depois do 25 de Abril, com a aprovação da Constituição, que a saúde deixa de ser o privilégio de alguns e se torna um direito de todos os portugueses. Esse direito vê a sua expressão legal traduzido na Lei do Serviço Nacional de Saúde aprovado nesta Câmara. E é em 1982 que a luta pelas carreiras médicas leva à aprovação do Decreto-Lei n.º 310/82, institucionalizando as carreiras hospitalares e de saúde pública (já existentes) e a carreira de clínica geral.

A Sr.^a Zita Seabra (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Apesar de todas as vicissitudes por que tem passado a Lei do Serviço Nacional de Saúde e a aplicação do diploma das carreiras médicas, é inegável o avanço científico e técnico da medicina portuguesa

nos últimos doze anos. Tal avanço é facilmente constatado não só pelos êxitos conseguidos em tecnologias de ponta, de que são exemplos a primeira transplantação cardíaca e o nascimento do primeiro bebé-proveta, mas principalmente pelos decréscimos significativos das taxas de mortalidade materna e infantil e na morbidez por doenças infecciosas.

Mas estes índices ainda nos colocam na cauda da Europa.

Todos sabemos quão mal vão os nossos serviços de saúde. É preocupante a estagnação de alguns e mesmo a subida de outros desses indicadores. O sarampo, a difteria e as gastrenterites continuam endémicas e todos os anos contribuem significativamente para a taxa de mortalidade infantil. A tuberculose aumenta.

As valências de saúde materna, de saúde infantil, de saúde escolar, de planeamento familiar, de cuidados médicos de base, na grande maioria dos casos, não funcionam nos centros de saúde. Os programas de promoção e educação para a saúde deixaram de se planejar e de se cumprir.

Os gestores dos serviços públicos de saúde, desde as administrações regionais de saúde até às administrações hospitalares, são nomeados pela sua cor política e não pela sua capacidade e competência, o que leva ao pésimo funcionamento dos serviços, à negligência, quando não à corrupção, o que se traduz pela fraquíssima rentabilidade desses serviços.

É nesta situação de ruptura das estruturas dos serviços de saúde que o Governo publica o Decreto-Lei n.º 12-A/86, de 20 de Janeiro, que desfere um profundo e rude golpe nas carreiras médicas. Tal diploma, não vindo resolver nenhum dos reais problemas com que se debatem os Portugueses no campo da saúde, vem, pelo contrário, isso sim, agravá-los.

Aplausos do PCP.

Para justificar tal diploma argumenta o Governo que não há razão para os médicos serem os únicos licenciados a verem garantidos pelo Estado as suas carreiras, que nesta data há um número excessivo de médicos em Portugal e, por último, que o orçamento da saúde não comporta tais encargos.

Tudo, falsas e velhas questões.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Claro!

O Orador: — O Serviço Nacional de Saúde existe para dar cumprimento à Constituição da República e para garantir o direito à saúde de todos os Portugueses. Para que o Serviço Nacional de Saúde cumpra a sua missão são necessários técnicos e nomeadamente médicos.

O Sr. Jorge Lemos (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Todos temos conhecimento das inúmeras carências existentes em todo o País e mesmo nos grandes centros urbanos. Todos sabemos que os quadros dos hospitais distritais não são revistos há muitos anos e que são mais do que insuficientes. Igualmente é do conhecimento público a dificuldade para uma simples consulta nos centros de saúde e da falta de especialistas, tão comuns e necessários hoje, como por exemplo de pediatras, obstetras e cardiologistas nos cuidados primários.

A Sr.ª Zita Seabra (PCP): — Muito bem!

O Orador: — Quem nos serviços públicos consegue uma consulta de estomatologia ou de oftalmologia, ou quem desconhece a dificuldade de se conseguir a realização de um simples raio X ao estômago ou de uma urografia de eliminação.

Todos os Srs. Deputados conhecem estas realidades e não o poderão negar. Os requerimentos por vós apresentados ao Governo, provindo de todas as bancadas e cobrindo todas as regiões do País, são disso um exemplo bem demonstrativo.

Também na Comissão Parlamentar de Saúde, Segurança Social e Família a Sr.ª Ministra, questionada por diversos deputados não soube dar a resposta sobre as reais necessidades médicas para a eficaz cobertura do País.

Analisemos agora o problema das argumentadas faltas de verba. Para os internos que agora iniciam o internato geral, foi já regulamentado que o «subsídio» previsto no decreto de alteração às carreiras, será igual à letra G da função pública, a mesma letra com que seriam remunerados pelo diploma revogado. Que significado orçamental tem, então, o retirar do subsídio de férias, do 13.º mês e das regalias sociais a estes médicos?

Os médicos do internato geral trabalham onde são colocados (e aqui fazemos um pequeno parêntesis para dizer que os médicos nunca recusaram a sua colocação na província, ao contrário do que é sugerido pelos responsáveis do Governo), exercendo uma medicina tutelada. O seu trabalho é não só valioso mas além disso indispensável. Se assim não fosse, que significado teria a sua colocação em hospitais como, por exemplo, o de Chaves, o de Mirandela ou o de Elvas?

A economia da saúde é um problema que preocupa todos os países e com que Portugal se tem de enfrentar. Mas encaremos os problemas com realismo e frontalidade.

Analizando o orçamento da saúde de 1985, constata-se, apesar da percentagem em relação ao PIB ser das mais baixas da Europa, que muitos milhões de contos são desviados para o sector privado e são desbaratados em medicamentos e em convenções.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Ora aí está!

O Orador: — Ao Governo cumpriria, com prioridade, rever toda a política no que concerne aos medicamentos. Estude-se e pónha-se em prática o Formulário Nacional de Medicamentos, realize-se uma política de comercialização e de correção de preços e não se responsabilize os médicos por prescreverem em demasia.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Faça-se a carta sanitária. Ponham-se em funcionamento todos os serviços e equipamentos disponíveis. Exija-se de todo o pessoal, e nomeadamente dos médicos, o cumprimento dos seus horários. Faça-se planeamento, execução e avaliação periódica dos programas de saúde. Humanize-se os serviços hospitalares. Rentabilize-se os serviços públicos de saúde. Em duas palavras, regulamente-se e cumpra-se a Lei do Serviço Nacional de Saúde e o diploma das carreiras médicas.

Vozes do PCP: — Muito bem!

O Orador: — Acabe-se com o escândalo que constitui o não funcionamento dos equipamentos hospitalares, nomeadamente de hemodiálise, raios X e análises clínicas, enquanto, ao lado, os responsáveis por esses serviços transferem para as suas clínicas os doentes, retirando assim, através das convenções, milhões de contos ao orçamento da saúde.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Outro escândalo!

O Orador: — Mas estas são as áreas e os problemas que o Governo não pretende resolver. Isso seria bulir, por um lado, com os interesses das multinacionais de produtos farmacêuticos e, por outro, colidir com os interesses económicos daqueles que fazem da saúde dos Portugueses um chorudo negócio.

O Sr. José Magalhães (PCP): — Exactamente!

O Orador: — O Decreto-Lei n.º 12-A/86, desvinculando o internato geral das carreiras, é o primeiro degrau para a destruição das carreiras médicas, tendo em vista a liquidação do Serviço Nacional de Saúde, para, com o retrocesso de vinte e cinco anos, se pôr em execução a política do ex-Ministro Macedo, do PSD, com base na retrógrada filosofia de que «quem quer saúde paga-a».

A isso não estão dispostos os jovens médicos, que lutam por uma carreira que sirva os interesses da população e do País.

A recusa de ratificação do diploma, ora em apreço, é o contributo que nós, deputados comunistas, damos para a dignificação do exercício da profissão médica e para a garantia do direito à saúde ao povo português.

Aplausos do PCP, do PS e do MDP/CDE.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Barros Madeira.

O Sr. Barros Madeira (PRD): — Sr. Presidente, Sr.ª Ministra da Saúde, Srs. Deputados: Perdoem-me que lhes ocupe muito pouco tempo, mas tudo aquilo, ou quase tudo, que queria dizer já foi dito e o decreto-lei não justifica, nem pela sua extensão nem pela sua doutrina, que se perca muito tempo com ele.

O Decreto-Lei n.º 12-A/86, de 20 de Janeiro — friso a data porque mais à frente vamos encontrar a relação —, pretende, fundamentalmente, alterar o Decreto-Lei n.º 310/82, que regulamenta as carreiras médicas — trave mestra do Serviço Nacional de Saúde.

Pretende, basicamente, o Decreto-Lei n.º 12-A/86 transformar o período de trabalho dos jovens recém-licenciados, candidatos ao internato geral, num período de aprendizagem (num período de medicina tutelada, como é mais grato à Sr.ª Ministra) e assim retirar-lhes os direitos ao subsídio de férias, ao 13.º mês e, o que é mais grave, à protecção da doença — parca economia, pequena vitória.

Porém, se tiverem o cuidado de consultar a lista de vagas no internato geral para os jovens licenciados, publicada no dia 7 de Janeiro de 1986 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, irão verificar que os referidos clínicos gerais são colocados em Bragança, em Elvas, em Lamego, em Portimão, etc.

Como é que os médicos qualificados daquelas regiões, em número insuficiente e totalmente submersos pelo seu labor diário, vão encontrar maneira para tutelar os clínicos gerais?

Só quem não tem qualquer identidade com o que se passa nos serviços de urgência dos hospitais distritais pode defender tal tese. E permitam-me que use um pouco a minha experiência clínica de mais de 20 anos na periferia, que se, de facto, me dá um certo desgosto científico, dá-me, por outro lado, um conhecimento profundo da desarticulação total e do modo de funcionamento dos bancos dos hospitais distritais, para dizer que não é possível exercer uma tutela digna nos bancos dos citados hospitais.

Afloram alguns — e aí culpo a desinformação pública que se tem feito até agora — a imoralidade do vínculo à função pública. Ora, o § 8.º do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 310/82 diz textualmente:

Enquanto se mantiverem, em período de formação, sujeitos aos regulamentos dos internatos médicos consideram-se sem vínculo definitivo à função pública.

É pois nítido que apenas se pretendem retirar subsídios e protecção social.

Quanto à protecção na doença e na maternidade, diz a Sr.ª Ministra que a irá regulamentar e acreditamos que o fará ...

A Sr.ª Ministra da Saúde (Leonor Beleza): — Informo-o de que já está regulamentada, Sr. Deputado.

O Orador: — Então registo-o com agrado, Sr.ª Ministra.

Quanto aos §§ 5.º e 6.º do artigo 33.º do referido Decreto-Lei n.º 310/82 não repugnaria ao meu partido revê-los. Porém, julgamos que isso se deverá fazer apenas quando as necessidades sanitárias do País forem devidamente levantadas, quando se elaborar um mapa sanitário hospitalar, quando se unirem as prioridades de retoma de actividades e apetrechamento dos hospitais concelhios e estiverem perfeitamente definidos os programas de educação sanitária.

Que qualidade de serviços médicos estamos a fornecer às populações que ainda hoje trabalham de sol a sol para garantir a sua subsistência? Quem está a transformar o Serviço Nacional de Saúde num serviço nacional de ambulâncias?

Não é com o Decreto-Lei n.º 12-A/86 que se fará algo pelos utentes do Serviço Nacional de Saúde, que tanto parece preocupar a Sr.ª Ministra.

O Serviço Nacional de Saúde é para os utentes, mas não pode ser contra os médicos nem sem eles.

Aplausos do PRD, do PS e do PCP.

O Sr. Presidente: — Para um pedido de esclarecimento, tem a palavra o Sr. Deputado Hernâni Moutinho.

O Sr. Hernâni Moutinho (CDS): — Sr. Deputado Barros Madeira, queria fazer-lhe apenas uma pergunta.

Eu não sou médico, mas V. Ex.ª referiu o distrito de Bragança, pelo qual fui eleito deputado, aliás já na sequência de uma afirmação feita pelo Sr. Deputado Vidigal Amaro, e a dúvida que se me suscita é esta: gostaria de saber se, de facto, a carência de médicos

na periferia, e, concretamente, em Bragança, é atribuída por V. Ex.^a a culpa do Governo ou, pelo contrário, a culpa de alguns médicos que lá estão sobre os quais tenho conhecimento que não querem ir para lá ou até de alguns médicos que se querem vir embora.

O Sr. Presidente: — Para responder, tem a palavra o Sr. Deputado Barros Madeira.

O Sr. Barros Madeira (PRD): — Sr. Deputado, julgo que poderá haver culpas divididas. Julgo que o Governo terá as suas por não abrir as vagas necessárias nos hospitais ... Julgo que não é só a profissão médica que não se fixa facilmente na periferia. Julgo também que teremos de encontrar todos juntos uma solução para esse caso, mas também sei que, de facto, os médicos que estão em Bragança — não me referi a esta cidade por desprimo — ou em Elvas, ou em qualquer outro lado, não têm virtualmente a possibilidade de exercer uma tutela digna sobre os clínicos que lá foram colocados. É isso que quis referir na minha intervenção.

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção, tem a palavra a Sr.^a Ministra da Saúde.

A Sr.^a Ministra da Saúde (Leonor Beleza): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Decreto-Lei n.^o 12-A/86, de 20 de Janeiro, provocou uma reacção manifestamente desadequada ao alcance de que se reveste e tem vindo a ser aproveitado para às questões de que trata se «colarem» uma série de outras questões que dificilmente são compatíveis com os interesses profissionais mais que legítimos dos jovens médicos recém-licenciados.

O Sr. Vidigal Amaro (PCP): — Muito bem!

A Oradora: — Por este motivo, pela ligação entre as disposições do decreto-lei e outras importantes matérias — a acrescer naturalmente a que o Governo deve à Assembleia da República, que suscitou a respectiva apreciação, a explicação das razões e do sentido do diploma agora discutido na sede própria — permitir-me-ei proceder a esta explicação, alongando um pouco o âmbito das minhas considerações.

Antes do mais, o que diz rigorosamente o diploma?

Após a sua licenciatura, o médico necessita de frequentar o denominado internato geral, de duração aproximada a 2 anos, o qual é, nos termos da lei, um tipo de formação profissional, que — e cito — «visa a profissionalização» e se destina a preparar o licenciado — e volto a citar — «para iniciar o exercício profissional». O internato geral decorre em serviços de saúde oficiais e o Estado tem vindo a assegurá-lo a todos os recém-licenciados em Medicina. Isto é, o Estado não escolhe, de entre os recém-licenciados, aqueles de que precisa nos seus serviços. Acolhe-os, a todos, e paga aos que iniciaram o internato em 1 deste mês — porque para os outros tudo se mantém como dantes — um subsídio mensal de 51 700\$.

Vozes do PSD: — Muito bem!

A Oradora: — A lei dizia já que o internato geral não conferia vínculo definitivo à função pública. Mas era ambígua em vários aspectos da sua regulamenta-

ção, ao tratar os internos gerais como se de trabalhadores ao serviço do Estado se tratasse. Trabalhadores de que o Estado podia eventualmente não precisar e que nem sequer escolhia.

É essa ambiguidade que terminou com o Decreto-Lei n.^o 12-A/86, que colocou os internos gerais no estatuto de estagiários que são, sem ambiguidades — sem com isso pôr minimamente em causa o prestígio e a dignidade de quem quer que seja —, e que aliás só atinge os novos internos gerais. Não tirou nada a ninguém.

E os novos internos gerais têm direito a férias, a manter o subsídio durante as mesmas, como durante a doença ou no período da maternidade, tal como têm direito a assistência médica e medicamentosa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde. E recebem, repito, 51 700\$ por mês. É destes jovens, recém-licenciados em Medicina, que têm todos este tratamento durante o período em que não podem exercer livremente a sua profissão, para protecção dos cidadãos em geral e garantia da sua formação, que a Ordem dos Médicos diz que estão sujeitos a servidão e violência, porque são obrigados a trabalhar para o Estado.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Eu nunca disse que estes jovens eram ou deixavam de ser privilegiados. Disse apenas que nenhum outros recém-licenciados são tratados desta forma pelo Estado, o que é exacto em vários sentidos. Mas seja-me permitido dizer que, se por acaso o Estado viesse a «obrigar» todos os recém-licenciados em História, em Direito, em Engenharia, em Economia, em Ciências ou qualquer outra coisa; a estagiar nos seus serviços durante 2 anos, antes de poderem exercer livremente a sua profissão, mediante um subsídio mensal de 51 700\$, haveria muitos mais jovens — e famílias de jovens — felizes com tal medida do que indignados com a mesma.

Vozes do PSD e do CDS: — Muito bem!

A Oradora: — Deixo à consideração da Assembleia da República a situação de todos esses licenciados.

A questão dos internos gerais é a primeira que é tratada no Decreto-Lei n.^o 12-A/86.

A segunda questão diz já respeito ao internato complementar. Este corresponde a um novo período de formação profissional, que visa já a «diferenciação» do médico, cuja duração varia entre 3 e 6 anos consoante a carreira médica em causa e, em relação à carreira hospitalar, visa a especialização e varia em tempo consoante a especialidade.

Quanto ao internato complementar, foram revogados os n.^{os} 5 e 6 do artigo 33.^º do decreto-lei das carreiras médicas. Ambos tinham a ver com a garantia de emprego dos médicos pelo Estado uma vez iniciado o internato complementar.

O segundo número dizia que quem o iniciasse e o não terminasse sempre teria lugar garantido na carreira de clínica geral. Isto fazia pouco sentido, já que a entrada na carreira de clínica geral tem de estar sujeita à existência de vagas e, por outro lado, não constitui a mesma uma carreira menor ou o caixote do lixo para quem não consiga singrar noutra carreira.

O Sr. António Capucho (PSD): — Muito bem!

A Oradora: — Pelo contrário, deseja o Governo dignificar os médicos de clínica geral, porque deseja que eles possam ser os médicos de família de que a população precisa.

O n.º 5 do artigo 33.º dizia que quem completasse o internato complementar tinha garantido que ficava nos serviços do Ministério da Saúde, mesmo que não conseguisse integração em nenhum quadro.

Por um lado, isto não fazia sentido em termos de regulamentação própria da Administração Pública.

Pelo outro, era um pretexto fácil para a inércia da Administração, facilitando-lhe a não alteração dos quadros dos serviços. Finalmente, supunha que o Estado só formasse especialistas para si próprio, e, por detrás disso, que o Estado era monopolista na prestação dos cuidados de saúde.

É importante dizer que a revogação destas regras só diz respeito aos que irão iniciar dentro de alguns meses o internato complementar. Nada foi alterado em relação a quem já está nesse internato. Mais uma vez, repito, nada foi tirado a ninguém.

São estas, Srs. Deputados, as regras que estão à vossa consideração. Elas foram emitidas no momento em que o foram — e digo isto porque alguns levantaram a questão da oportunidade — porque estava para começar, em 1 de Fevereiro, um internato geral, e o Governo não desejava que tal acontecesse sem as coisas estarem esclarecidas. A recusa da ratificação significará não só, como é óbvio, que a Assembleia não acolhe o entendimento do Governo quanto às questões que enunciei, como ainda que haverá menos dinheiro e menos possibilidades de outra ordem para acolher no Serviço Nacional de Saúde os médicos que estão a terminar o internato geral. Menos dinheiro porque a cessação da vigência do diploma custará, fazendo as contas por baixo, cerca de 130 000 contos neste ano; menos possibilidades de outra ordem porque, a manter-se que o Serviço Nacional de Saúde tem de garantir emprego a todos os que entram no internato complementar, não será possível usar alguma capacidade de formação dos serviços para a fornecer a quem não é seguro que possa vir a ter lugar no Estado, mas ficaria muito mais bem apetrechado — nomeadamente com uma especialização — para se defender na sua vida profissional. Por outro lado, haverá desperdício de capacidade de formação e desrespeito para quem a ela não tenha acesso, se se garante que quem não a completa sempre poderá ter lugar noutra carreira.

Mais duas ordens de considerações, Sr. Presidente e Srs. Deputados.

Há uma ligação entre estas questões e a do desemprego médico. Não perco esta ocasião para reafirmar o que já disse publicamente: O Serviço Nacional de Saúde existe para servir os cidadãos e não para resolver problemas de emprego dos profissionais de saúde.

Vozes do PSD: — Muito bem!

A Oradora: — Há que encontrar os médicos necessários para os serviços de saúde — e que sejam os melhores — e não os serviços de saúde necessários para empregar todos os médicos. Não é legítimo gastar o dinheiro que os cidadãos entregam em impostos...

Vozes do PSD: — Muito bem!

A Oradora: — ... a pagar aos profissionais de saúde com o objectivo directo de os empregar a todos quando esse dinheiro seria mais bem gasto com outros destinos que melhorassem a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Srs. Deputados: Não chega discutir muito sobre se há ou não há médicos a mais. É que, mesmo que eventualmente eles ainda faltem, há sempre que questionar, em nome do interesse dos cidadãos-utentes dos serviços, se é mais importante num determinado momento gastar dinheiro a pagar a mais médicos ou a construir centros de saúde, a equipar hospitais ou a comprar material de uso corrente.

Risos do PSD e do CDS.

A Sr.ª Zita Seabra (PCP): — Então mandam-se todos para o desemprego!

A Oradora: — Muitos cidadãos deste País sabem que há clínicos gerais nos centros de saúde que não têm onde se sentar para os atender. Muitos médicos queixam-se, e com razão, de que trabalham em condições difíceis de instalações e com falta de meios. Será que o que convém é continuar a admitir médicos que não tenham condições para trabalhar?

Enquanto ao Estado couber pagar quase tudo e tudo gratuitamente fornecer, a capacidade de manobra é diminuta.

Entre os que protestam contra o facto de dentro de algum tempo haver médicos sem emprego no Estado, há uma apenas aparente similitude de posições — apenas aparente. Uns vêem o Estado como o único legítimo prestador de cuidados de saúde, querem que o Estado previna e trate todas as maleitas, acreditam sem limites nas virtualidades do Serviço Nacional de Saúde. Para esses, terá alguma coerência reclamar que o Estado a todos empregue. Outros acusam o Serviço Nacional de Saúde de muitos vícios e desejam a sua destruição. Mas esses mesmos aparecem hoje estranhamente a querer que ele assimile todos os médicos, não se importando com o risco, que certamente dão como certo, de, com todos os seus vícios, o Serviço Nacional de Saúde vir a destruir as boas qualidades de quem por ele é acolhido. Mas esses também, não contentes com exigir que o Serviço Nacional de Saúde a todos empregue, exigem ainda que o mesmo SNS celebre convenções com todos os seus médicos, pagando-lhes para que os cidadãos possam, nos consultórios privados dos médicos que também são funcionários do SNS, receber os tratamentos que poderiam receber dos mesmos médicos nos serviços do Estado.

Srs. Deputados: o Governo deseja um sistema de saúde aberto em que cesse a noção de que o Estado é o grande prestador de cuidados de saúde, em que um papel importante seja reservado à iniciativa privada, incluindo nomeadamente a de solidariedade social. Um sistema em que se permita à sociedade canalizar também para a saúde a sua solidariedade, como aconteceu durante tanto tempo com as misericórdias, em que o utente possa encontrar maior satisfação e o médico maior realização profissional.

Mas uma coisa é certa. Precisa-se de coerência e de seriedade: não é indiferente que o caminho seja um ou outro. Mas o que ele tem de ser é sério. Querer todos os médicos no SNS e todos os médicos nas convenções é incoerente e lança suspeitas sobre tudo e todos.

Vozes do PSD: — Muito bem!

A Oradora: — Se um equipamento de um hospital só funciona durante a manhã ou se avaria com frequência, se o equipamento de um consultório privado ao

lado funciona todo o dia e sempre bem, se se verifica ainda por cima que os médicos de um lado e do outro são ao menos em parte os mesmos, como é, Srs. Deputados, que eu vou conseguir defender que tudo não passa de uma triste coincidência?

Aplausos do PSD e do CDS.

Finalmente, a segunda ordem de considerações: têm surgido recentemente inúmeros boatos em serviços de saúde localizados em vários pontos do País no sentido dos quais o Governo estaria na disposição de alterar o tempo de trabalho dos internos do complementar, de proibir aos médicos terem consultórios privados, de subverter mais ou menos totalmente os graus actuais das carreiras médicas. É tudo falso, e só de má fé se podem pôr tais boatos a correr. Mas comprehende-se que alguns não vejam outro caminho para criar alarme e assim mobilizar, em torno do que não precisa de ser defendido, quem não acha suficiente para a contestação o que acontece com o internato geral.

Vozes do PSD: — Muito bem!

A Oradora: — Mas ao menos que se veja que muita coisa pode ser incompatível com os interesses dos jovens médicos: as convenções, contra as quais em si o Governo nada tem, antes pelo contrário, podem impedir empregos no Serviço Nacional de Saúde; as acumulações, que alguns reclamam sem limites; têm directa e imediatamente o efeito de serem redutoras de emprego. Não me refiro, naturalmente, a acumulações no interesse dos serviços.

O Sr. Amândio de Azevedo (PSD): — Muito bem!

A Oradora: — Muitos médicos de prestígio têm aceite pôr o seu saber e a sua experiência ao serviço de vários hospitais para neles irem montando serviços da sua especialidade com sacrifício do seu sossego pessoal. A esses só posso manifestar agradecimento. Mas que se reclame, como direito do médico, fazer para o Estado directamente nos seus serviços mais de 54 horas semanais, é manifestamente excessivo e lesa os interesses de quem não tenha emprego. Existem aliás ainda situações, com que estamos a acabar, de médicos com 70 ou 80 horas semanais de serviço ao Estado, pelo menos em teoria, e que são além disso convencionados.

A Ordem dos Médicos publicou há dias um documento, que fez o favor de me enviar, explicando detidamente que os médicos não são privilegiados, antes pelo contrário. Não comprehendo porque se achou útil tal publicação; mas isso não me diz obviamente respeito.

Nesse documento diz-se «não há nenhuma outra classe profissional que tenha visto degradar tão rapidamente e injustamente o seu padrão de vida» — fim de citação.

Risos do PSD.

Porque não desejo que fique a pairar sobre alguém a dúvida sobre a culpa que terá o maior empregador de médicos do País — O Ministério da Saúde —, peço a atenção dos Srs. Deputados para um documento elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos da Saúde, que pedi fosse distribuído aos grupos parlamentares e que representa em gráfico as remunerações dos trabalhadores do Ministério.

Ainda recentemente, notícias vindas a público demonstraram que os médicos portugueses são tão bons como os melhores e para eles vai a minha homenagem. Mas não esqueçamos nunca que estamos em Portugal, em 1986, e que muitos portugueses hoje sofrem de miséria e de desemprego.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vão longas as considerações e é tempo de acabar. Como à volta do assunto que principalmente nos ocupa gravitam tantas outras questões, julguei útil trazê-las à consideração de VV. Ex.^{as}

Aplausos do PSD.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, inscreveram-se para pedir esclarecimentos os Srs. Deputados Zita Seabra, Vidigal Amaro, Barros Madeira, Carlos Martins, Horácio Marçal e Ferraz de Abreu. Como chegámos ao fim da sessão, estas inscrições passam, com a ordem anunciada, para o período inicial da sessão da próxima terça-feira.

É a seguinte a ordem de trabalhos da próxima sessão, marcada para a próxima terça-feira: continuação e conclusão da discussão das ratificações sobre as carreiras médicas, que estiveram hoje em apreço; discussão da proposta de lei n.º 7/IV apresentada pela Assembleia Regional da Madeira — Assistência ao Governo Regional da Madeira na defesa das Ilhas Selvagens como reserva natural, e discussão dos projectos de lei n.ºs 61/IV (CDS) — Reconhecimento Jurídico das Associações de Estudantes —, 88/IV (PCP) — Garantia do Direito de Associação nas Escolas Secundárias — e 89/IV (PCP) — Grantia e Defesa dos Direitos das Associações de Estudantes do Ensino Médio e Superior.

Deram também entrada na Mesa, recentemente, projectos de lei do PRD, do PSD e do PS, que, naturalmente, serão contemplados na sessão da proxima terça-feira ou, caso não se chegue a esta matéria, na da próxima quinta-feira.

Está encerrada a sessão.

Eram 14 horas.

Declaração de voto do Grupo Parlamentar do PCP relativa à proposta de lei n.º 13/IV, enviada para a Mesa para publicação.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PCP absteve-se na votação da proposta de lei n.º 13/IV, nos termos e com os fundamentos seguintes.

Lamentavelmente não é novidade a discussão pela Assembleia da República de uma nova autorização legislativa, agora para regular a prestação de serviços em Portugal por advogados da CEE.

O Governo parece não conhecer outra forma de se dirigir à Assembleia da República, em matéria da competência desta. Não porque o Governo não saiba que a Assembleia tem trabalhado profícua e intensamente, debatendo em profundidade alguns dos problemas mais graves da sociedade portuguesa, mas porque, numa guerrilha institucional em que se envolveu, pretende fazer crer — sem êxito — que só o Executivo está em condições de avançar no plano legislativo.

Não duvidamos de que se o pudesse fazer já o Governo teria usado da máxima celeridade para algumas medidas extremamente graves contra os interesses

do povo. Já hoje teríamos, por exemplo, uma lei liberalizadora dos despedimentos cuja prioridade real é, no entanto, e bem ao contrário, a de rapidamente ser lançada no esquecimento.

Vem hoje o Governo pedir autorização para legislar sobre a livre prestação de serviços por advogados comunitários.

Invoca, para tanto, uma directiva da CEE.

Negociado lamentavelmente o Tratado, é evidente que haveria que minimizar, a nível interno, as graves consequências que para os advogados portugueses (mas sobretudo para a população a quem estes prestam serviço) resultam da livre prestação de serviços fixada no artigo 59.º do Tratado que instituiu a CEE.

É evidente que também neste aspecto pensamos que deveria proceder-se a uma renegociação.

Sabe-se a crise que atravessa a justiça portuguesa que arrasta no caos o desempenho da função social do advogado.

Sabe-se que a classe dos advogados clama por reformas urgentes a todos os níveis, desde a reforma da organização judiciária até às reformas tantas vezes propagandas do processo penal e do processo civil que acabam por desembocar em alterações parcelares ao sabor de impulsos de momento e sem o necessário enquadramento de objectivos e programas.

Sabe-se como se clama contra o regime actual do estágio que continua por responder aos anseios do novel advogado, aquele que mundo de fôlego para a descoberta do mundo do direito judiciário acaba por se arrastar numa triste realidade das defesas preparadas no próprio momento quando à boca dos gabinetes dos magistrados consegue uma nomeação oficiosa não remunerada, destinada a preencher uma pauta que lhe dará finalmente o título de advogado.

Sabe-se — e vejam-se ainda as conclusões do II Congresso — como os advogados portugueses exigem novas condições para o exercício da profissão, condições a nível do próprio apetrechamento do seu escritório, a nível de uma reciclagem — que esperemos não seja transformado em novo estágio não remunerado e por isso só acessível a alguns.

Os advogados exigem, de há muito, tudo isto, porque sendo eles os primeiros a sofrer o embate da pessima representação popular da justiça, querem que esta cumpra a sua inteira finalidade.

Muito haveria, portanto, a fazer antes da negociação liberalização da prestação de serviços por advogados comunitários, muito haveria, portanto, a fazer para «pôr a casa em ordem» antes de receber as visitas.

E é do próprio II Congresso dos Advogados Portugueses — das conclusões da 1.ª secção quanto às consequências da adesão à CEE — que podemos recolher a angústia relativamente a tais consequências.

Quando se conclui que a Ordem dos Advogados deve estudar a possibilidade de organizar bibliotecas de direito comunitário, deve analisar a possibilidade de ligação aos bancos de dados das Comunidades Europeias, que a ordem deve promover a mais ampla divulgação do Direito Comunitário e que, finalmente, o Ministério da Justiça deve proceder à publicação de legislação das Comunidades aplicável em Portugal, é óbvio que não podem achar-se reunidas as condições para a tal liberdade de prestação de serviços.

Porque, obviamente, esta liberdade não passa para a grande maioria dos advogados portugueses de uma mera liberdade formal.

Liberdade que sendo reconhecida nos outros países da Comunidade não passará para a grande maioria dos advogados portugueses de mais um título sem qualquer valimento prático. Ressalvados, como é óbvio, aqueles advogados, como os das grandes empresas, que neste momento têm já ensejadas sociedades com advogados de outros países.

Temos também conhecimento que se clama porque (dizem) em Portugal «há advogados a mais», «há estagiários a mais».

Pretende-se restringir o acesso à profissão de advogado através de obstáculos criados ao estagiário que lhe tornem mais difícil levar a cruz ao calvário.

Mas, apesar de tudo isto, aceita-se na negociação do Tratado, que Portugal seja invadido por advogados de outros países, os quais já não são excedentes, ao contrário dos portugueses, estrangeiros na sua própria terra.

Mas se na negociação não houve qualquer cuidado em acautelar, nomeadamente, os aspectos atrás referidos, a verdade é que após a negociação nada se fez para tornar mais leve o embate.

Nada foi feito para modernizar a advocacia portuguesa que perante uma instituição judiciária forçada quantas as vezes a processos rudimentares, se vê também ela, advocacia, envolvida em rudimentares esforços para superar o que nas presentes condições se torna, de facto, insuperável.

Nada foi feito para apetrechar os advogados portugueses quanto à legislação da CEE aplicável em Portugal.

Por outro lado, negociado o Tratado, e com autorização legislativa já na forja, o que foi feito para se ouvir a classe dos advogados portugueses através, como é óbvio, do seu organismo representativo, da sua associação pública, a Ordem dos Advogados?

Sabe-se que o recente congresso nem sequer chegou a debater o problema da prestação de serviços em Portugal por advogados da CEE.

Nenhuma das conclusões refere concretamente a questão levantada pela autorização legislativa.

Não podemos, pois, deixar de considerar tal procedimento incorrecto. Por isso apresentamos uma proposta de aditamento tendente à garantia de adequada participação dos advogados portugueses na elaboração do futuro regime jurídico.

Incorrecto é, como já atrás referimos, utilizar a forma de autorização legislativa, numa altura em que a Assembleia está e.n condições de proceder aprofundadamente ao debate. Mas sendo essa a opção aprovada, haverá que acautelar a necessidade de, pelo menos, ouvir a classe interessada na discussão desta proposta.

Era o que importava fazer em matéria que, dizendo respeito aos advogados, afecta naturalmente aqueles que, recorrendo à Justiça, esperam que ela não transforme em caos os seus anseios por via de acções e omissões.

Entraram durante a sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PSD):

Carlos Miguel Maximiano Almeida Coelho.
Dinah Serrão Alhandra.
Fernando José Alves Figueiredo.

Fernando Manuel Cardoso Ferreira.
 Francisco Mendes Costa.
 José Ângelo Ferreira Correia.
 José Guilherme Coelho dos Reis.
 José Manuel Rodrigues Casqueiro.
 Luís António Martins.
 Manuel Joaquim Dias Loureiro.
 Manuel Maria Moreira.

Partido Socialista (PS):

António Gonçalves Janeiro.
 Armando António Martins Vara.
 Jaime José Matos da Gama.
 José Apolinário Nunes Portada.
 Manuel Alegre de Melo Duarte.
 Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.

Partido Renovador Democrático (PRD):

Paulo Manuel Quintão Guedes de Campos.

Partido Comunista Português (PCP):

António Anselmo Aníbal.

Centro Democrático Social (CDS):

Abel Augusto Gomes de Almeida.
 Eugénio Nunes Anacoreta Correia.
 Henrique José Pereira de Moraes.
 Hernâni Torres Moutinho.
 Pedro José Del Negro Feist.

Faltaram à sessão os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PSD):

António Joaquim Bastos Marques Mendes.
 José Mendes Melo Alves.
 Luís Manuel Neves Rodrigues.
 Manuel da Costa Andrade.
 Mário Júlio Montalvão Machado.

Partido Socialista (PS):

Alberto Manuel Avelino.
 Alfredo José Somera Simões Barroso.
 António Manuel de Oliveira Guterres.
 Carlos Manuel N. Costa Candal.
 José Manuel Torres Couto.
 Teófilo Carvalho dos Santos.

Partido Renovador Democrático (PRD):

Ana da Graça Gonçalves Antunes.
 Carlos Joaquim de Carvalho Ganopa.
 Eurico Lemos Pires.
 Hermínio Paiva Fernandes Martinho.
 José Carlos Torres Matos Vasconcelos.
 José Maria Vieira Dias de Carvalho.
 José Rodrigo de Costa Carvalho.
 Vasco da Gama Lopes Fernandes.

Partido Comunista Português (PCP):

Carlos Alfredo de Brito.
 Carlos Campos Rodrigues Costa.
 Carlos Manafaiia.
 Domingos Abrantes Ferreira.
 Maria Margarida Tengarrinha.

Centro Democrático Social (CDS):

Adriano José Alves Moreira.
 Francisco António Oliveira Teixeira.
 João da Silva Mendes Morgado.
 José Maria Andrade Pereira.
 Manuel Eugénio Cavaleiro Brandão.
 Manuel Fernando Silva Monteiro.

Movimento Democrático Português (MDP/CDE):

José Manuel do Carmo Tengarrinha.

AS REDACTORAS: Cacilda Nordeste — Ana Maria Marques da Cruz.

PREÇO DESTE NÚMERO 112\$00

Depósito legal n.º 8818/85

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.



**PORTE
PAGO**